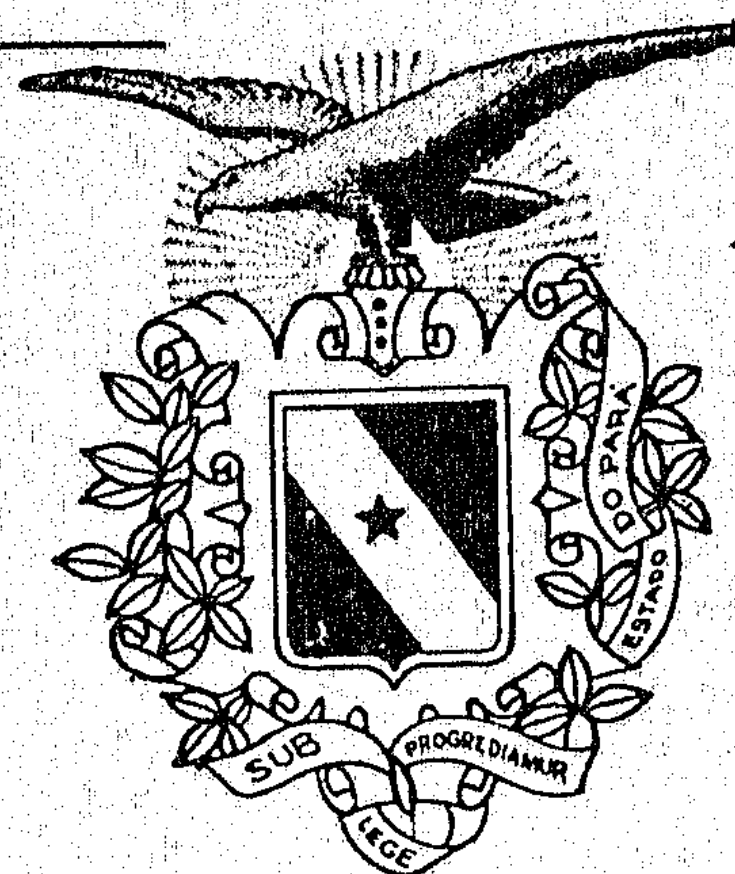


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX-91º DA REPÚBLICA — Nº 24.453

Belém - Quarta-feira, 18 de fevereiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda,
Agricultura e Segurança Pública

AVISO Nº 03/81-EDITAL

Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/81 - DA-S.MA.-AVISO

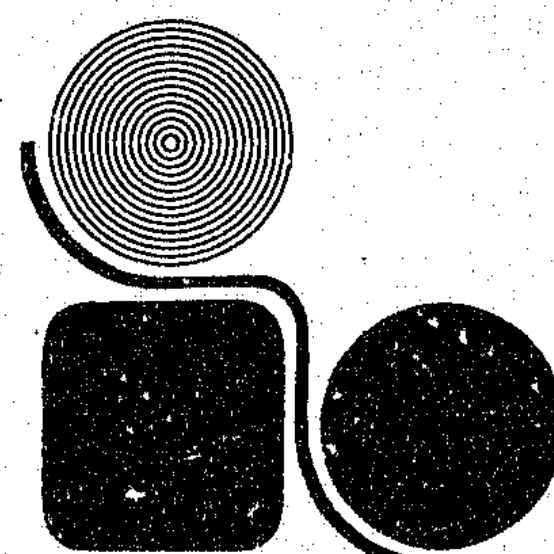
Do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará

EXTRATOS CONTRATUAIS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

1 Caderno

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**PORTARIA Nº 006/81-GVG DE 12
DE FEVEREIRO DE 1981O Chefe do Gabinete do Vice-Governador, no
uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**Designar o servidor JOSÉ CARLOS MONTEI-
RO, RAYMUNDO JÚNIOR, Assessor DAS-012.2, pararesponder pela Chefia do Gabinete do Vice-Gover-
nador, durante o impedimento do seu titular.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Vice-Governador, 12 de fevereiro
de 1981.GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
Chefe de Gabinete

(G. Reg. nº 438)

SECRETARIAS**AGRICULTURA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 1981.

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso
das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decre-
to nº 9.418, de 29.12.79,**R E S O L V E:**Conceder de acordo com o Art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial
aos servidores abaixo discriminados, lotados na
Secretaria de Estado de Agricultura.

N O M E	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	DECÊNIO
Maria de Nazaré A. Telles	Ag. Administrat.	GEP-SA-903.3.Cl. C	6 m	19.06.67 a 19.06.77
Flaviano Barbosa Braga	Ag. de Portaria	GEP-TP-1.102.3.Cl. C	6 m	01.01.70 a 01.01.80
Leonardo Rodrigues da Silva	Ag. de Portaria	GEP-TP-1.102.2.Cl. B	6 m	12.08.66 a 12.08.76
Belmiro Raimundo Bandeira	Ag. Transp. e Port.	GEP-TP-1.101.3.Cl. C	6 m	11.01.65 a 11.01.75
Geovana de Andrade Queiroz	Ag. Administrat.	GEP-SA-903.3.Cl. C	6 m	01.09.70 a 01.09.80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de janeiro de 1981.

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 809. Dia: 18.02.81)

**RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE
JANEIRO**PORTARIA Nº 014/81 de 29.01.81 - RESOLVE -
I - SUSPENDER disciplinarmente por 8 (oito) dias
úteis a contar do ciente desta Portaria a Funcionária
LIGIA MARIA BRITO REIS, lotada na Divisão de
Finanças desta Secretaria onde exerce o cargo de
Contabilista, por faltas capituladas na letra "h" do
art. 482 da C.L.T. II - ADVERTIR ainda que a repeti-
ção de tais fatos nos forçará a tomar medidas mais
enérgicas que a Lei faculta.PORTARIA Nº 013/81 de 27.01.81 - RESOLVE -
DISPENSAR a pedido a partir de 23.01.81 o servidor
MÁRIO HERÊNIO DE SOUZA, Vigia, lotado no
Departamento de Administração no Setor de Servi-
ços Gerais desta Secretaria.PORTARIA Nº 011/81 de 21.01.81 - RESOLVE -
DISPENSAR de comum acordo a partir de 15.01.81 a
servidora DALVA MARIA TRINDADE GALUCE,
Agente Administrativo Classe B, lotada no Departa-
mento de Colonização e Cooperativismo desta
Secretaria.PORTARIA Nº 010/81 de 20.01.81 - RESOLVE -
DESIGNAR os servidores FABIANO PONTES FIDAL-
GO, Engº Agrônomo, HERBERT MATOS FERREIRA,
Contabilista e CELSO BARRETO DUARTE, Contabi-
lista, para sob a presidência do primeiro comporem
a Comissão de Licitação para aquisição dos insumos
previstos na ficha técnica do Convênio nº 003/80 -
Infra-Estrutura de apoio à Cultura do Algodão,
conforme o pedido.PORTARIA Nº 009/81 de 13.01.81 - RESOLVE -
DESIGNAR o Engº Agrº HILDENER HERBER DE
AGUIAR FRANCO, Técnico desta Secretaria de Agri-
cultura para compor como representante deste
órgão, a comissão inter-secretarial que implantará
no Estado o Programa Educação Nutricional e
Alimentação Suplementar aos Pré-Escolares e
Escolares.PORTARIA Nº 007/81 de 09.01.81 - RESOLVE -
I - CRIAR o Núcleo de Coordenação do Projeto "Trei-
namento de Pequenos Produtores Rurais associados
das Caixas Agrícolas das Colônias do Prata e de
Uraim", que se encarregará do planejamento da
execução, acompanhamento e controle das ações de
Formação Profissional, objeto do Convênio supra-



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACNO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tado; II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o referido Núcleo de Coordenação: Engº Agrº PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES - Coordenador, Engº Agrº ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS - Assistente Técnico, Contabilista JOÃO BRAGA NASCIMENTO, Auxiliar Contábil.

PORTARIA Nº 006/81 de 09.01.81 - RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem eventualmente os titulares das seguintes unidades administrativas desta Secretaria:

CHEFIA DE GABINETE - Engº Agrº CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO - Substituto - Redator IDELFONSO PEREIRA GUIMARÃES.

SIC-DIRETORA - Contabilista MARLY JARDIM DA PENHA - Substituta - Ag. Adm. FÁTIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO.

BIBLIOTECA - CHEFA - Biblioteconomista ISANE TEREZINHA Z. MONTEIRO - Substituta - Biblioteconomista CLEIDE REGINA DA S. IMBIRIBA.

ASSESSORIA JURÍDICA - CHEFE - Advogado PAULO ITAGUARY DA SILVA - Substituto - Advogado - FERNANDO STÉLIO DE A. SOUZA.

ASSESSORIA DO INTERIOR - Chefe - Assessor JOSÉ ELIAS EMIM - Substituto - MÁRIO PINHEIRO SALOMÃO.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO - Coordenador - Engº Agrº JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO - Substituto - Engº Agrº ANTÔNIO DA GRAÇA DO C. SANTOS.

COORDENADORIA DAS UNIDADES REGIONAIS - Coordenador - Engº Agrº EDVALDO ALVES VERAS CUTRIN - Substituto - Engº Agrº FERDINAND LISILUX PASSOS.

PORTARIA Nº 002/81 de 05.01.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Servidor ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, Aux. Veterinário, para ocorrer com despesas de material de consumo e Serviços de Terceiros, tais como: compra de gelo e aluguel de carro, visando dar continuidade ao programa de Vacinação contra a Febre Aftosa no município de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 001/81 de 05.01.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Servidor HILÁRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, para ocorrer com despesas de material de consumo, durante viagem aos municípios de Bragança, Bujaru, Capanema, Capitão Poço, Igarapé-Açu, Irituia, Maracanã, Ourém, via garrafão km/80, na condução do Engº Agrº FABIANO PONTES FIDALGO, na finalidade de fiscalizar a Comercialização da Safra 80 e 81 do Projeto Algodão.

(Ext. Reg. nº 810. Dia: 18.02.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 56 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Localizar na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, ocupante do cargo de Procurador da Fazenda Estadual GEP-SJ-201.1, nomeado por Decreto de 22.01.81, publicado no Diário Oficial do Estado da mesma data.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 818. Dia: 18.02.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE FEVEREIRO
DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 8 do art. 67 do Decreto 10.404 de 13.12.77.

RESOLVE:

Aplicar a pena de "REPREENSÃO" por falta de cumprimento dos seus deveres profissionais nos termos do art. 183 da Lei 749 de 24.12.53, ao servidor ARLINDO BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista GEP-TP 1.101.1 Classe A, localizado no Serviço de Viaturas, deste Departamento.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 18.02.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 116/81 - SEC - DE 12
DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM NIVALDINO PEDRO RODRIGUES NAVARRO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 26.06.1970 a 26.06.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 805 - Dia: 18.02.81)

PORTARIA Nº 119/81 - SEC - DE 12
DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM ROBERTO DA SILVA WANDERLEY, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.66 a 01.04.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 805 - Dia: 18.02.81)

PORTARIA Nº 120/81 - SEC - DE 12
DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.10.69 a 15.10.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 805 - Dia: 18.02.81)

PORTARIA Nº 121/81 - SEC - DE 12
DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cap. PM LUIZ OCTÁVIO GARCIA BARROSO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 13.10.1970 a 13.10.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 805 - Dia: 18.02.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/81-DEPES
PROC. Nº 23297/80-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital VALDECY DA MATA LIMA, Prof. de 1º Grau Código GEP-M-401-2., Classe B, com exercício no Município de Itupiranga, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova

de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 (combinado) com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1981.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 254 - Dias: 20/01, 03 e 18/02/81)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL — DAL
EDITAL — AVISO N. 03/81

O Comando da Polícia Militar do Pará através da Comissão de Licitação, torna público que no dia 27.02.81, às 10:00 horas, receberá e fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas para o fornecimento de Carnes, Vísceras, Aves e Ovos.

ELADYR NOGUEIRA LIMA — CEL PM
CMT GERAL DA PMPA

(Ext. Reg. n. 812 - Dia 18.02.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN — PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 003/81 - DA — S.M.A.
A V I S O

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 26 de fevereiro de 1981, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Divisão Administrativa, a Comissão fará a abertura das propostas de Firms interessadas e habilitadas ao fornecimento de materiais para Sinalização Semafórica de conformidade com o Edital em referência, devendo os interessados obterem melhores informações no Serviço de Material, na Rua Santo Antônio, 479 no horário de expediente deste DETRAN.

ANA ROSA DE SOUSA LEÃO
Presidente da Comissão

VISTO:

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
TEN. CEL. PM

Diretor Geral do DETRAN — PA
(Ext. Reg. n. 816 - Dia 18.02.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº... 00229 - SEVOP, 11.02.81, referente ao Convite nº... 04/81, destinado a preços para Sondagem Geológica para o prédio da Secretaria de Saúde, na área do Centro Administrativo do Estado na Rodovia Augusto Montenegro.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: EFUNORTE - Engenharia de Fundações e Obras de Terra Ltda., Construtora Paraense Ltda. e GEOSOLO - Engenharia e Técnica de Solos Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma EFUNORTE - Engenharia de Fundações e Obras de Terra Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente Licitação.
- 2 - Publique-se.

Em. 13.02.81

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 806 - Dia: 18.02.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 002/81, firmado com EMBRACE — EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., para obras de construção das LTS — UTINGA COQUEIRO (Circuitos simples e duplo) e UTINGA/BENEVIDES — Trecho UTINGA/MARITUBA (circuito duplo), compreendendo os trabalhos de desmatamento das respectivas faixas.

Modalidade de Licitação - CONCORRÊNCIA
EPT — 013/80

As despesas decorrentes deste instrumento estão cobertas pelas ODI - 00017/81, de 28.01.81, nos valores de Cr\$-32.727.000,00 e Cr\$-19.090.000,00, respectivamente, sendo este instrumento no valor de Cr\$-13.484.682,50.

O prazo para execução é de seis (06) meses contados da data de expedição de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

Belém, 13 de fevereiro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n. 822 - Dia 18.02.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 28/80, firmado com o Sr. AGOSTINHO FERREIRA, para obras complementares da Usina de BARCARENA, neste Estado.

A licitação, foi dispensada de conformidade com a letra "i", do § 2º do Art. 2º, do Decreto - Lei n. 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei n. 4.780, de 19.06.78.

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pela ODI—01867/80 de 04.11.80, no valor de Cr\$-70.000,00, sendo este instrumento no valor de Cr\$-61.901,00.

O prazo para execução dos trabalhos é de trinta (30) dias corridos, contados a partir do dia 31.12.80.

Belém, 13 de fevereiro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n. 821 - Dia 18.02.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP -

Extrato do Instrumento Particular de Contrato, que entre si fazem Construtora Barroso Ribeiro Ltda. e o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, conforme abaixo melhor se declara:

O IDESP, pagará mensalmente à contratada a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aparelho, totalizando a quantia de Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros), reajustando-se de acordo com os índices as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. Para efeitos Fiscais, dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos cruzeiros). O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a 1º de fevereiro de 1981 e terminando em 31 de dezembro de 1981. A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o presente exercício classificada em: 4901. - Direção Geral; 4901.03 - Administração e Planejamento; 4901.03.09. - Planejamento Governamental; 4901.03.09.020. - Supervisão e Coordenação Superior; 4901.03.09.020.2.001. - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 02 de fevereiro de 1981

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO

P/ Contratada

(Ext. Reg. nº 807 - Dia: 18.02.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da Participação dos Municípios no ICM s/Gado contribuição da União, referente ao período de julho/80 a fevereiro/81.

1ª Região Fiscal	22.643.469,54
Ananindeua	1.195.156,35
Belém	20.913.338,48
Benevides	216.266,38
Cachoeira do Arari	68.294,64
Ponta de Pedras	64.500,49
Salvaterra	37.941,47
Santa Cruz do Arari	45.529,76
Soure	102.441,97
2ª Região Fiscal	6.127.547,47
Augusto Corrêa	49.323,91
Bonito	98.647,82
Bragança	295.943,49
Capanema	910.595,29

Capitão Poço	231.442,99
Castanhal	1.069.949,49
Colares	37.941,47
Curuçá	159.354,17
Igarapé-Açu	235.237,11
Inhangapi	56.912,20
Irituia	258.001,99
Magalhães Barata	37.941,47
Maracanã	56.912,20
Marapanim	49.323,91
Nova Timboteua	155.560,07
Ourém	246.619,55
Paragominas	614.651,82
Peixe-Boi	45.529,76
Primavera	49.323,91
Salinópolis	45.529,76
Santa Izabel do Pará	326.296,64
Santa Maria do Pará	113.824,41
Santarém Novo	41.735,61
Santo Antônio do Tauá	102.441,97
São Caetano de Odivelas	41.735,61
São Domingos do Capim	197.295,64
São Francisco do Pará	129.000,99
São Miguel do Guamá	136.589,29
Vigia	182.119,05
Viseu	151.765,88
3ª Região Fiscal	2.280.282,37
Conceição do Araguaia	853.683,08
Itupiranga	45.529,76
Jacundá	45.529,76
Marabá	758.829,44
Santana do Araguaia	147.971,73
São Félix do Xingú	41.735,61
São João do Araguaia	151.765,88
Tucuruí	235.237,11
4ª Região Fiscal	3.422.320,63
Alenquer	166.942,47
Almeirim	387.002,99
Altamira	333.884,93
Aveiro	60.706,35
Faro	53.118,05
Itaituba	159.354,17
Jurutí	91.059,52
Monte Alegre	144.177,58
Óbidos	197.295,64
Oriximiná	129.000,99
Porto de Moz	45.529,76
Prainha	75.882,94
Santarém	1.525.247,19
Senador José Porfírio	53.118,05
5ª Região Fiscal	1.529.041,25
Afuá	151.765,88
Anajás	102.441,97
Bagre	56.912,20
Breves	493.239,14
Chaves	75.882,94
Curralinho	72.088,79
Gurupá	163.148,32
Melgaço	56.912,20
Oeiras do Pará	56.912,20
Portel	242.825,41
São Sebastião da Boa Vista	56.912,20
6ª Região Fiscal	1.938.809,15
Abaetetuba	333.884,93
Acará	197.295,64
Baião	49.323,91
Barcarena	68.294,64

Bujarú	129.000,99
Cametá	144.177,58
Igarapé-Miri	151.765,88
Limoeiro do Ajurú	53.118,05
Mocajuba	75.882,94
Mojú	75.882,94
Muaná	83.471,27
Tomé-Açu	576.710,38

TOTAL 37.941.470,41

Secretaria de Estado da Fazenda

Em, 16 de fevereiro de 1981

ELIENE GASPAR SILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 18.02.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, SITO À TRAVESSA 1ª DE MAIO Nº 1253, NA CIDADE DE CASTANHAL, MUNICÍPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES, DE UM LADO, COMO LOCADOR, O SR. MANOEL DE PINHO FONSECA E DO OUTRO LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, COMO LOCATÁRIA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de imóvel que entre si fazem de um lado, como Locador, o Sr. MANOEL DE PINHO FONSECA, português, casado, pecuarista, domiciliado e residente à Travessa 1ª de Maio, 1245, na cidade de Castanhal no município do mesmo nome, neste Estado, portador do CIC nº 003562042-00, e do outro lado, como Locatária a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, com sede nesta Capital à Travessa do Chaco nº 2232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 000481782-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Locador dá em locação à Locatária o imóvel de sua propriedade situado à Trav. 1ª de Maio nº 1253, na cidade de Castanhal, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente locação é de 01 (um) ano, a ter início no dia 02.01.81, e término no dia 02.01.82. Caso haja acordo entre as partes, poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$-13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta cruzeiros), mensais o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ao Locador, ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação um total de Cr\$-159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e

sessenta cruzeiros), à conta do Projeto Manutenção das Unidades Regionais, no elemento de despesas 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel ora locado destina-se à residência do Chefe da Regional de Castanhal.

CLÁUSULA QUINTA - A Locatária atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora justada, antes de seu término, bastando que, para tanto, faça notificar o locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento), sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A Locatária não poderá executar qualquer obra que modifique a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do Locador, ficando incorporado ao imóvel as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Locatária se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma ter recebido.

CLÁUSULA OITAVA - Além do aluguel mensal, a Locatária é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade, decorrente frente à Locatária.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo do direito à sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

LOCATÁRIA:

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
CIC - nº 000481782-68

LOCADOR:

MANOEL DE PINHO FONSECA
CIC - nº 003562042-00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 10 de fevereiro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 811 - Dia: 18.02.81)

CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, 2410 — Fone 721-1409
Castanhal-Pará

RESUMO DO ESTATUTO DO CDL-Cas.

Clube dos Diretores Lojistas de Castanhal, resumo dos Estatutos do CDL-Cas. instalado em 31 de outubro de 1980.

Denominação: Clube de Diretores Lojistas de Castanhal, sede e foro na cidade de Castanhal-Pa.,

Data de Fundação: 31 de outubro de 1980 —
Fins: 1) promover em âmbito municipal, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de solidariedade; 2) promover, por todos os meios adequados, o aprimoramento da atividade lojista do município de Castanhal; 3) efetuar e incentivar a realização de estudos relacionados com a atividade lojista, divulgando-os entre seus associados; 4) defender o princípio da liberdade humana, que se desdobra, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa; 5) aprimorar a atuação do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e de outros serviços de interesse da classe lojista do município; 6) emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos e demais atos, de qualquer natureza, que sejam de interesse da classe lojista de Castanhal; 7) cooperar com as autoridades de todos os níveis para promover o desenvolvimento econômico-social do país, em geral, e do município de Castanhal (Pa.), em particular.

Associados: Somente poderão ser sócios do CDL -Cas, empresas legalmente constituídas que:

1. dediquem-se ao comércio lojista; 2. tenham estabelecimento lojista no município de Castanhal (Pa.) - 3. Gozem de bom conceito, adquirido na prática dos atos da vida comercial, e cujos responsáveis demonstrem empenho comunitário, solidariedade de classe e dedicação ao aprimoramento da atividade lojista. Receita: CONSTITUI RECEITA DO CDL-Cas. as mensalidades, taxas, e diversos pelo uso de instalações e serviços.

Administração: São órgãos de administração: a Assembléia Geral, Diretoria, Comissões e Comitês Autônomos.

Mandato: Todos os órgãos dirigentes têm um mandato de 2 (dois) anos; a Diretoria é o órgão revestido de poderes estatutários para praticar todos os atos administrativos que objetivem as finalidades do clube.

Reforma de Estatuto: Os Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral com os sócios com direito de voto.

Dissolução: No caso excepcional de dissolução da Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio.

Diretoria atual: Diretor Presidente: Expedito Pontes, Vice-Presidente: Fernando Paulo Moura; Secretário: Linaldo Cruz; Tesoureiro: Antônio Carneiro; Diretor de SPC: José Vilsom Oliveira.

(Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 31/10/80)

Castanhal, 4 de novembro de 1980.

a) EXPEDITO PONTES

(T. nº 8606. Reg. nº 817. Dia: 18.02.81)

CENTRO COMUNITÁRIO PETER-PAN

Resumo dos Estatutos do "Centro Comunitário Peter-Pan", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 10 de janeiro de 1981.

Denominação: Centro Comunitário Peter-Pan.

Fundo Social: Será constituído de móveis e utensílios, imóveis e semoventes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Parágrafo único: todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Fins: Com o fim de cumprir suas finalidades, o Centro Comunitário Peter-Pan, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados em assembléia geral.

Data da Fundação: 10 de fevereiro de 1980.

Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: O Centro Comunitário Peter-Pan, será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único: Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens inverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada no território nacional (no próprio bairro), a Juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

DIRETORIA: Presidente: Almira Erotildes Magalhães Cordeiro, brasileira, casada, professora, residente na Sacramento, Travessa Alferes Costa, nº 580. Secretária: Maria da Conceição Cordeiro, brasileira, solteira, estudante. Tesoureira: Deuzarina Ribeiro de Alencar, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

ALMIRA EROTILDES MAGALHÃES CORDEIRO

Presidente

(G. Reg. nº 447. Dia: 18/02/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA N. 0097 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo n. 03620/77 - ITERPA, em que figura como interessado TIERRE DE MORAES TEIXEIRA, tendo como objeto o Processo de Legitimação da Posse denominada "SAUHA", situada no Município de Moju, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Art. 29 e parágrafos da Lei n. 4.584/75, do Art. 2º da Lei n. 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei n. 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO CARLOS SANTA BRÍGIDA, devidamente credenciado junto a este Órgão, para proceder a demarcação da Gleba de Terras, situada no Município de MOJU, denominada "SAUHA", objeto do Título de Posse, expedido em favor de JOÃO PORFÍRIO DUARTE, na data de 19 de dezembro de 1892, registrado às fls. 44 (quarenta e quatro) verso e 45 (quarenta e cinco) do Livro de Registro de Posse n. 01.

II — DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do interessado como de terceiros, se houver.

III — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência no Art. 2º da Lei n. 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000ha. (três mil hectares) por Posse registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei n. 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por Lei.

IV — RECOMENDAR ao Departamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 823 - Dia 18.02.81)

PORTARIA N. 0098 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n. 00127/80 - ITERPA, em que figura como interessado a BRUMASA MADEIRAS S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse "SÃO JOAQUIM", situada no Município de Melgaço, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei n. 4.584/75, do art. 2º da Lei n. 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei n. 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I — DESIGNAR a firma SETENTRIONAL — AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder à demarcação da seguinte Gleba, situada no Município de Melgaço neste Estado - Gleba denominada "SÃO JOAQUIM", objeto do Título de posse expedido em data de 30 de julho de 1894, em nome de JOAQUIM MARQUES DA SILVA, e registrado às fls. n. 65 verso e 66 verso, do Livro de Registro de Posse n. 2, do Município de Melgaço.

II — DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área tanto da empresa postulante como de terceiros.

III — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei n. 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000 ha), por Posse registrada na área e mantidas de boa fé por período superior a um (01) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei n. 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV — RECOMENDAR ao Departamento Técnico - DT, desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ, desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 823 - Dia 18.02.81)

AVISO

Levamos ao conhecimento de todos os interessados, para os fins de direito, que já se acha registrada na Delegacia Regional do Trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho para o corrente ano, de cujo conteúdo extraímos o seguinte resumo: "A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 01 de março de 1981 e terminando no dia 28 de fevereiro de 1982, poderá ser prorrogada ou revisada mediante manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência." "A todo professor que lecionar em estabelecimento de ensino: pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro graus, técnico-profissional, técnico-industrial, técnico - comercial, de belas-artes, bem como em cursos preparatórios em geral, fica assegurada uma correção salarial semestral de acordo com a seguinte tabela: até Cr\$-72,36 por salário-aula - 53,71%; de 72,37 a Cr\$-241,20 - 49,1% e mais Cr\$-3,33 por salário-aula; de Cr\$-241,21 a Cr\$-361,80 por salário-aula - 39,88% e mais Cr\$-25,57 por salário-aula; de Cr\$-361,81 a Cr\$-482,40 por salário-aula - 26,05 e mais Cr\$-75,61 por salário-aula; e acima de Cr\$-482,40, de acordo com as disposições vigentes, tudo a incidir sobre a remuneração vigente em setembro de 1980, corrigível automaticamente pela expedição de ato próprio pelo Poder Executivo

Federal". Aos professores fica assegurada a percepção da remuneração correspondente ao recesso escolar, sempre que a dispensa ocorrer a partir do término do ano letivo". "A professora gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a data do parto." "Fica assegurada a gratuidade da anuidade ou semestralidade aos filhos dos professores, sindicalizados ou não, do primeiro grau, na faixa de 7 a 14 anos e a 1 (um) filho quanto aos demais graus de ensino, desde que haja o respectivo Curso no estabelecimento de ensino em que o professor exerça o magistério." "Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover o desconto, em folha de pagamento do mês de abril de 1981, a favor do SINPRO, do valor correspondente a 5% sobre a respectiva remuneração auferida pelos professores nesse mês, sindicalizados ou não." "Fica assegurada aos professores a manifestação de seu inconformismo quanto a esse desconto, por escrito e entregue pessoalmente na sede do Sindicato favorecido, até o décimo dia após a publicação desta". Além dessa cláusula, e condições, existem outras de grande alcance em favor da categoria. Belém do Pará, 12 de fevereiro de 1981. Sindicato dos Professores de Belém (a) Presidente. Serão fornecidos gratuitamente, a partir de março, exemplares da Convenção acima referida, diretamente ao interessado.

(T. n. 8604 - Reg. n. 815 - Dia 18.02.81)

ANÚNCIOS

QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S. A.

CGC — MF 05.839.253/0001 - 77
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392 - Campina - Belém - Pará, os documentos de que trata o art. 133 da Lei n. 6.404/76, referente o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Belém (Pa)., 17 de fevereiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. N. 8608 - Reg. 826 - Dias 18, 19 e 20.02.81).

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA

RETIFICAÇÃO ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Por erro de datilografia na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará edição do dia 16.02.81, devem ser alterados os seguintes valores:

a) Reserva de Expansão: de Cr\$-30.319.347,57 para Cr\$-20.319.347,57.

b) Reserva de Correção Monetária do Capital Social: de Cr\$-114.986.232,43 para Cr\$-124.986.232,43.

Belém, 18 de fevereiro de 1981.

ANTÔNIO GEORGES FARAH

Diretor

(T. n. 8605 - Reg. n. 820 - Dia 18.02.81)

R. SANTOS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C.(MF) nº 04.967.220/0001-40

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à Rodovia PA-17, Km.-04, Benevides-Pa., no dia 26 de fevereiro de 1981, às 10 (dez) horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reinício das atividades industriais

b) Apreciação dos direitos e/ou obrigações da

Empresa.

c) O que ocorrer.

Benevides (PA.), 16 de fevereiro de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 8599 - Reg. nº 801 - Dias: 17, 18 e 19.02.81)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social e RC 05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores associados da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social à Rua Santo Antonio nº 174, nesta capital, no dia 26 de fevereiro corrente, às 17.00 horas, em primeira convocação, e às 18.00 horas, em segunda e última convocação a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

a) leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Administração;

b) Balanço e Demonstração das Contas das Receitas e Despesa levantados em 31 de dezembro de 1980 e parecer do Auditor Independente;

c) Indicação do Auditor Independente e fixação de seus honorários;

d) Atribuição de quotas adicionais para dividendos suplementares e para os Fundos de Reserva e Emergência.

Encontram-se à disposição dos senhores associados, para exame, na sede social, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e Demonstração da Conta de Receita e Despesa e o Parecer do Auditor Independente.

Belém, (Pa), 17 de fevereiro de 1981

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho de Administração
(T. n. 8603 - Reg. n. 813 - Dia 18.02.81)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social e a RC 05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, para a Assembléia Geral

Extraordinária que será realizada, em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 174, nesta capital, no dia 25 do mês de fevereiro corrente, às 17:00 horas, em primeira convocação, e às 18:00 horas, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

a) alteração do Estatuto Social, para fixação do número de membros da Diretoria Executiva;

b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de fevereiro de 1981.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8.600. Reg. nº 802. Dias: 17, 18, 19/02/81)

FAZENDA UNIÃO S.A.
CGC 05.841.556/0001-24

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da FAZENDA UNIÃO S.A., a participar da Reunião de Assembléia Geral Ordinária às 10 (dez) horas do dia 18.03.1981 em nossa Sede Social à Rua Santo Antonio nº 316, conjunto 201, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Patrimonial e Demonstração do Resultado Econômico do Exercício de 1980;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;

c) O que ocorrer.

Outrossim informamos que acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 133, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

A DIRETORIA

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8.601. Reg. nº 803. Dias: 17, 18, 19/02/81)

D. F. BASTOS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001 - 20

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição em nossa sede, à Rodovia BR — 316 - KM 5, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, referentes ao exercício de 1980.

Ananindeua (PA), 16 de fevereiro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

Diretor Presidente

(T. n. 8609 - Reg. n. 827 - Dias 18, 19 e 20.02.81)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00

AVISO

Na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404 de 15.12.76, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta.

Santana do Araguaia, 12 de fevereiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8592 - Reg. nº 780 - Dias: 16, 17 e 18.02.81)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 23 de Fevereiro de 1981, às 08:00 horas em nosso escritório Central a Av. 16 de Novembro, 718- Belém-Pará, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de Fevereiro de 1981

A) DIRETORIA

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8595 - Reg. nº 787 - Dias: 16, 17 e 18/02/81)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CGC: 04.918447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 23 de Fevereiro de 1981, às 08:00 horas em nossa sede social à rua do Arsenal, / 380 Belém-Pá., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- A) Alteração do Capital Social;
- B) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- C) O que ocorrer

Belém, 11 de Fevereiro de 1981

A) DIRETORIA

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 786 - Dias: 16, 17 e 18/02/81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA

CGC-MF - Nº 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E
ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1981. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

- c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- d) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 12 de fevereiro de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 768 - Dias: 16, 17 e 18.02.81)

CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A.

CGC-MF - 05.258.082/0001-92

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E
ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1981. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;

d) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 12 de fevereiro de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 769 - Dias: 16, 17 e 18.02.81)

MOLDURAS PARÁ S/A - MOLPASA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Molduras Pará S/A. - MOLPASA, C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08, realizada no dia 26 de janeiro de 1981.

Capital Integralizado:	Cr\$ 54.182.640,00
Capital Subscrito :	Cr\$ 6.700.000,00
Capital Social :	Cr\$ 60.882.640,00

Às dez horas do dia vinte e seis (26) de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, devidamente convocados na forma da lei, conforme Edital publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nos dias 15, 16 e 19 de janeiro de 1981, a seguir transcrito: Molduras Pará S/A. - MOLPASA, C.G.C. (MF) nº 05.088.877/0001-08, Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 26 de janeiro de 1981, às dez (10) horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Subscrição de Capital, com fundos do FINAM; b) Integralização de Recursos Próprios; c) Outros assuntos. Belém-Pa., 14 de janeiro de 1981. Hugo Laguna Zambrana - Diretor-Presidente. Com número legal para funcionamento, foi aberta sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Hugo Laguna Zambrana - Diretor-Presidente da Empresa, que convidou para secretariá-lo a senhora Noêmia Gomes Carvalho - Diretor Comercial. Inicialmente, o senhor Presidente comunicou a seus pares, a necessidade de se elevar o capital social da Empresa de Cr\$ 54.182.640,00 (Cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 60.882.640,00 (Sessenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com a emissão de 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas. A emissão de 1.700.000

(Hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, seria subscrita conforme boletins de subscrição anexos pelos seguintes acionistas: a) Hugo Laguna Zambrana - CIC nº 020.562.674-20 - Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros); b) Hernando Laguna Zambrana - CIC nº 068.653.053-53, Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); c) Noêmia Gomes Carvalho, CIC nº 059.055.594-49, Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). A referida subscrição será integralizada com valores das contas correntes daqueles acionistas existentes na Empresa, já havendo desistência do direito de preferência, por parte dos demais acionistas detentores do mesmo tipo de ações. A emissão de 5.000.000 (Cinco milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, conforme boletim de subscrição anexo, será subscrita e integralizada, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do que preceitua o Decreto-Lei nº 1.376/74. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a diretoria antecipadamente apresentou exposição aos acionistas, documentos que se achavam sobre a mesa e destes obteve parecer favorável, e são do seguinte teor: Senhores acionistas: 1) Esta Empresa pretende elevar seu capital social Cr\$ 54.182.640,00 (Cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 60.882.640,00 (Sessenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), com a emissão de 1.700.000 (Hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas e endossáveis de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, 5.000.000 (Cinco milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a referida emissão o volume monetário de Cr\$ 60.882.640,00 (Sessenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros); 2) A emissão de 1.700.000 (Hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias serão subscritas pelos acionistas Hugo Laguna Zambrana, com 800.000 ações, Hernando Laguna Zambrana, com 500.000 ações e Noêmia Gomes Carvalho, com 400.000 ações, cuja integralização será efetivada através de valores existentes em suas contas correntes, junto a Empresa, já havendo desistência do direito de preferência na subscrição, por parte dos atuais detentores desses mesmos tipos de ações; 3) A emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376/74; 4) Esclarecemos outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício Gs/0107 de 08.01.81 e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 5) Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital da Empresa, sob os ângulos de subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora mobilizados é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	15.279.496,00	13.579.496,00	13.579.496
Pref. Classe "A"	45.563.616,00	40.563.616,00	40.563.616
Pref. Classe "B"	39.528,00	39.528,00	39.528
TOTAL	60.882.640,00	54.182.640,00	54.182.640

Face ao exposto em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim possa a Assembléia Geral dos acionistas deliberar sobre a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A" nominativas, ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos no ofício Gs/0107 de 08.01.81 da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos. Reaberta a sessão no dia 28 de janeiro de 1981 o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação de

depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência centro, em Belém, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata no Livro de "Atas de Assembléia Geral Extraordinária". Reaberta a sessão, esta foi lida e assinada pelos membros da diretoria e demais sócios presentes a reunião, para efeito de arquivamento. aa.) Hugo Laguna Zambrana (Presidente da Assembléia), Hernando Laguna Zambrana, Noêmia Gomes Carvalho (Secretária da Assembléia), Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Hugo Villarpando Auza, Rita Mellazzini de Laguna, Iamir Mota, Oscar Adelino de Lima.

Belém, 28 de janeiro de 1981

NOÊMIA GOMES CARVALHO

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 116-81, a 1ª via da presente Ata de Molduras Pará S/A. - MOLPASA.

Belém, 03 de fevereiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária-Geral, em exercício, da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. M.F. N. 05.088.877/0001- 08

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA

CAPITAL SOCIAL

Cr\$-54.182.640,00

Cr\$- 5.000.000,00

Cr\$-59.182.640,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A" no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, deliberada em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26.01.81.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1981	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 28 de janeiro de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM

operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Presidente

CIC 020562674-20

FERNANDO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Industrial

CIC 068653053 - 53

NOÊMIA GOMES CARVALHO

Diretora Comercial

CIC 059055594-49

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

Reg. Crc. Pa. 2778 - Contador

CIC 002961392-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 116-81, a 1ª via da presente Ata de Molduras Pará S/A — MOLPASA.

Belém, 03 de fevereiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) das 1.700.000 (hum milhão e setecentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aprovação de crédito existente em conta corrente, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

Nome e Qualificação	Endereço	Quantidade	Valor	Ass. do Subscritor
01 Hugo Laguna Zambrana, boliviano, casado, industrial, CPF n. 020.562.674-20.	Av. Gentil Bittencourt n. 545- Belém - Pará	800.000	800.000,00	Hugo Laguna Zambrana
02 Hernando Laguna Zambrana, boliviano, casado, industrial, CPF n. 068.653.053-53	Rua Bernal do Couto, n. 652 - Apto. 05 - Belém	500.000	500.000,00	Hernando Laguna Zambrana
03 Noêmia Gomes Carvalho, brasileira, solteira, industriária CPF. n. 059.055.594-49	Av. Gentil Bittencourt n. 545 - Belém - Pará	400.000	400.000,00	Noêmia Gomes Carvalho
TOTAL		1.700.000	1.700.000,00	

Belém, 28 de janeiro de 1981
HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente
CIC 020.562.674-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 116-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição e Integralização de Molduras - Pará S/A — MOLPASA.
Belém, 03 de fevereiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM:.... DE.....DE 19...

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL SOCIAL	SUBSCRITO (b)	INTEGRALIZADO (d)	OBS:
Ordinárias	15.279.496,00	15.279.496,00	13.579.496,00	(1)
Pref. Classe "A"	45.563.616,00	40.563.616,00	40.563.616,00	(2)
Pref. Classe "B"	39.528,00	39.528,00	39.528,00	(3)
TOTAIS	60.882.640,00	55.882.640,00	54.182.640,00	

OBS:

(1) - As ações Ordinárias são subscritas por investidor com recursos próprios.

(2) - As ações Preferenciais Classe "A" são subscritas pelo FINAM, de acordo com Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74

(3) - As ações Preferenciais Classe "B" são subscritas por investidor, com recursos próprios decorrentes de incentivos fiscais.

Belém, 28 de janeiro de 1981

HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente
CIC 020.562.674-20
NOÊMIA GOMES CARVALHO
Diretora Comercial
CIC 059.055.594-49

HERNANDO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Industrial
CIC: 068.653.053-53
JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
REG. CRC. Pa. 2778 - Contador
CIC. 002.961.392-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 116-81, a 1ª via da Estrutura do Capital Social de Molduras Pará S/A — MOLPASA.
Belém, 03 de fevereiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 819 - Dia 18.02.81)

TAPOX CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.
C.G.C. 04.934.053/0001-20
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos a apreciação de V.Sas o Balanço Patrimonial comparativo referente aos exercícios encerrados em 31.12.80 e 31.12.79, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes, ficando esta diretoria a sua disposição, no sentido de serem prestados quaisquer esclarecimentos julgados necessários, tendo em vista o perfeito conhecimento das contas apresentadas.

Ananindeua (PA), 12 de Fevereiro de 1981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.80 e 31.12.79

	P A S S I V O		P A S S I V O	
	1979	1980	1979	1980
ATIVO CIRCULANTE (até 360 dias)			PASSIVO CIRCULANTE (até 360 dias)	
Disponível	514.549,39	7.555.832,61	Fornecedores	20.011.158,11
Caixa e Bancos	514.549,39	7.555.832,61	Obrigações Fiscais	4.997.725,77
Creditos	20.618.473,56	29.614.847,05	Importações a Liquidar	3.464.591,34
Clientes	26.144.861,00	31.162.236,31	Dividendos a Pagar	515.746,15
Menos: Títulos Descontados	(5.015.056,68)	(5.868.718,95)	Outras Exigibilidades	1.711.960,52
Menos: Provisão p/Deved.Duvidosos	(784.345,83)	(1.077.067,09)	Provisão para o Imposto de Renda	83.666,00
Títulos a Receber	5.193,96	4.740.000,00	Títulos a Pagar	4.000.000,00
Contas Correntes	200,00	122.667,61	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	34.784.947,89
Importações em Andamento	267.621,11	-	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	22.522.354,02
I.C.M. a Compensar	-	-	Empréstimos e Financiamentos	2.448.872,68
Bancos Cta.Vinculada	-	535.729,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000.000,00
Estoque	10.993.735,51	11.876.443,17	Capital Autorizado	10.899.200,00
Produtos Acabados	1.382.583,45	3.081.205,92	Menos: Capital a Subreaver	(3.469.095,00)
Produtos em Fabricação	3.512.407,50	3.329.120,12	Reservas de Capital	10.302.863,30
Materiais Primos	5.463.626,28	4.053.880,79	Reservas de Lucros	389.508,97
Materiais de Embalagem e Mat.Diversos	635.118,28	1.412.236,34	Lucros Acumulados	1.266.608,43
Despesas Transf.p/Exercício Seguinte	260.947,88	668.993,73	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.958.980,70
Despesas a Apropriar	260.947,88	668.993,73		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	32.387.706,34	49.716.116,56		
ATIVO PERMANENTE				
Investimentos	62.630,85	94.434,80		
Ações de Outras Empresas	41.225,73	62.160,16		
Direitos e Linhas Telefônicas	21.405,12	32.274,64		
Inexistência	12.810.598,97	16.933.377,23		
Custo Corrigido	27.395.239,75	42.465.157,45		
Menos: Depreciação Acumulada	(14.784.660,78)	(25.531.780,20)		
Diferido	369.273,38	-		
Variação Cambial DL-1733/79	369.273,38	-		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	13.242.503,20	17.027.812,03		
TOTAL DO ATIVO	45.630.209,54	66.743.928,59		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO REF. AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.80 e 31.12.79

	1979	1980
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	71.020.531,88	133.338.277,00
Menos: Dedução de Vendas	(11.308.259,13)	(22.613.760,24)
RECEITA LÍQUIDA - VENDAS E SERVIÇOS	59.712.272,75	110.724.516,76
Menos: Custo dos Produtos Vendidos	(47.814.010,97)	(89.247.277,75)
LUCRO BRUTO	11.898.261,78	21.477.239,01
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(1.796.343,12)	(4.352.165,96)
Despesas Comerciais	(3.454.944,85)	(6.965.221,15)
Despesas Tributárias	(275.122,75)	(558.323,45)
Despesas Financeiras (deduzidas a parcela de 672.504,24,16 relativa a receitas r/i)	-	-
TOTAL DO RESULTADO	45.630.209,54	66.743.928,59

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.80 e 31.12.79

	1979	1980
ORIGENS		
Resultado Líquido do Exercício	822.313,54	2.062.984,58
Parcelas que não afetam o Capital Circulante	-	-
Resultado da Correção Monetária do Balanço	2.037.595,92	3.833.023,81
Depreciações e Amortizações	2.474.274,83	2.830.864,99
Aumento do Capital em 03.04.80	-	87.551,00
Alienação do Imobilizado	-	27.498,56
Variação Monetária Diferida Exerc.1979	-	369.273,38
TOTAL DAS ORIGENS	5.334.183,89	9.211.196,32
APLICAÇÕES		
Ajuste de Imposto de Renda	-	33.401,00
Redução no Exigível a Longo Prazo	-	2.448.872,68
TOTAL DAS APLICAÇÕES	-	2.482.273,68

Depreciações e Amortizações (deduzida a parcela de R\$ 2.712.774,10 apropriada ao custo dos produtos vendidos)	(118.090,89)	(741.786,65)	Imobilizações Técnicas	928.400,77	403.168,60
Provisão para Devedores Duvidosos (deduzida a parcela de R\$ 784.345,83 referente a reversão da provisão constituída no exercício anterior)	(292.721,26)	(403.167,31)	Fundo para Assistência Social	131.802,06	-
RESULTADO OPERACIONAL	5.841.029,33	2.833.807,32	Fundo para Gratificação a Empregados	87.117,31	11.273,09
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	151.988,81	54.846,74	Dividendos e Pagamentos	515.746,15	110.055,18
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(13.343,75)	(10.123,00)	Variação Cambial	-	369.272,38
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(3.833.023,81)	(2.027.595,22)	ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE	5.065.856,35	4.264.286,32
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.146.850,58	840.925,54			
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(63.666,00)	(18.512,00)			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.083.184,58	822.413,54			
LUCRO POR AÇÃO	0,1032	0,1107			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.80 E 31.12.79

DESCRIÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS	1980 TOTAL	1979 TOTAL
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	7.430.105,00	12.395.501,14	251.174,16	20.658.942,84	13.562.930,46
ADJUSTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-
Fundo de Gratificação a Empregados e Assistência Social pago no Exercício e Ajuste do IR ano base 79	-	-	(157.029,83)	(190.430,83)	(11.273,09)
AUMENTO DE CAPITAL EM 03.04.80	12.569.895,00	(12.395.500,28)	(86.843,72)	87.551,00	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	9.635.200,44	234.561,87	9.917.568,80	6.395.027,11
APROPRIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	2.062.984,58	2.062.984,58	822.313,54
Reserva Legal	-	-	103.149,23	(103.149,23)	-
Reserva p/ Aumento de Capital	-	667.662,00	(667.662,00)	-	-
Dividendos	-	-	(515.746,15)	(515.746,15)	(110.055,18)
Fundo de Gratificação a Empregados	-	-	(61.889,54)	(61.889,54)	-
Fundo de Assistência Social	-	-	144.408,92	(144.408,92)	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	20.000.000,00	10.702.863,30	389.508,97	31.958.980,70	20.658.942,84

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.80

Os procedimentos contábeis adotados pela empresa atendem as disposições previstas na Lei das Sociedades Anônimas e a legislação tributária em vigor, destacando-se:

NOTA 1. Correção Monetária das Demonstrações Financeiras
Os efeitos inflacionários incidentes sobre as Demonstrações Financeiras foram reconhecidos mediante a correção monetária dos saldos das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, apurada com base na variação das ORTN's ocorrida até a data do balanço, cujo saldo foi apropriado ao resultado do exercício.

NOTA 2. Provisão para Devedores Duvidosos
Esta provisão foi constituída na base de 3% do saldo da conta "Clientes".

NOTA 3. Estoques
Os estoques de matérias primas, material de embalagem e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição, os produtos acabados ou em fabricação, pelo custo médio de produção, excluindo-se a parcela de ICM contida nos mesmos.

NOTA 4. Imobilizado
As imobilizações técnicas estão demonstradas pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária ocorrida até 31.12.80. A depreciação contabilizada no período foi calculada pelo método linear, baseada em taxas fiscais permitidas.

NOTA 5. Dividendos
Neste exercício, foram devidamente provisionados os dividendos obrigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

NOTA 6. Aprovisão para pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro líquido do exercício
A provisão para pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro líquido do exercício foi calculada conforme a legislação atual, ou seja, somente sobre a parcela não considerada como lucro da exploração. O imposto de renda, isento da parte do lucro líquido referente a exploração, foi devidamente apropriado como Reservas de Capital.

NOTA 7. Apropriação do Lucro Líquido do Exercício
A apropriação do lucro líquido do exercício, foi efetuada de acordo com as disposições previstas pelos estatutos sociais da Empresa. A destinação final da parcela de Lucros Acumulados apresentada, deverá ser decidida pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas do Balaço.

KELEPE LOPEZ ZAPATA
Conselheiro-Presidente

Concepcion D. Lopez Zapata
Conselheiro Vice-Presidente

MIGUEL GARCIA MESTANZA JR.
Diretor - Gerente

CLAUDIO DE SOUZA FORTE
Contador CRC/PA nº 9121

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A
CGC-MF Nº 04.952.123/0001 - 83
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 1981, às 14:00 horas, na sede social, na Fazenda Conceição do Araguaia, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-8.816.159,00 para Cr\$-99.996.074,00, sendo Cr\$-23.097.948,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$-78.081.967,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; b) Consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de fevereiro de 1981

Presidente do Conselho de Administração

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8597 - Reg. nº 804 - Dias: 17, 18 e 19/02/81) | (T. nº 8593 - Reg. nº 776 - Dias: 16, 17 e 18.02.81)

MADEIRAS ACARÁ S.A.

CGC/MF - Nº 04.942.660/0001-42
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1981, às 15:00 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reversão dos Dividendos Prioritários para a Conta de Lucros Acumulados, para posterior incorporação ao Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1981.

A DIRETORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 032

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Colocar a Sra. Ilza Benedita de Paiva Mello, Auxiliar Judiciária Classe A, lotada na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, à

disposição da Diretoria da Repartição Criminal, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. nº 444)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MOJU

PROC. Nº 589

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS

A Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da Comarca de Moju, Estado do Pará, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos do Divórcio Litigioso em que é requerente: Joana dos Santos Ferreira e Reqdo.: Clemente de Jesus Ferreira, tudo nos termos da Petição e Despacho a seguir transcritos: - Petição de fls. 2: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Moju. Joana dos Santos Ferreira, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua da Saudade, nº 14, por seu advogado infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará e com Escritório à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.555, na Cidade de Abaetetuba, vem, com a devida vênua e arrimado na Lei nº. 6.515 de 26.12.1977, por art. 40, de propor a presente Ação de Divórcio Litigioso contra seu marido Clemente de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e pelos seguintes motivos: 1 - A Suplicante casou-se com o suplicado no dia 02.09.1967 na Comarca de Moju, como faz prova a certidão inclusa; 2 - Que desde

1969, o Suplicado abandonou o lar, violando assim os deveres matrimoniais e provocando a ruptura da vida em comum não havendo assim possibilidade de sua reconstituição; 3 - Que da sociedade conjugal não existem filhos nem bem a partilhar; 4 - Que a Suplicante renuncia seu direito à pensão alimentícia; Em face do exposto, requer, seja o Suplicado citado por Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e em seguida seja decretado seu divórcio, protestando desde já por todos os meios de prova em direito admitidos e não defesos em Lei, condenando-se ainda o Suplicado aos pagamentos de custas processuais, honorários advocatícios, etc.. e aplicando-se-lhe a pena de confissão e de revelia se não responder a presente no prazo de Lei. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 50.000,00 para os efeitos fiscais. P. Deferimento. Moju-Pa., 13 de novembro de 1980. (Ass.) Luiz Roberto dos Reis - Advogado - OAB - L/109. CPF.: 009041302". Despacho de fls. 7 versos: - "Designo o dia 19.03.1981, às 9:00 h. para audiência de Conciliação. Cite-se o requerido, para a audiência de conciliação e para contestar querendo, por economia processual, devendo a citação ser feita por edital com o prazo de trinta (30) dias, obedecendo o disposto no artigo 232, itens II, III e V, do C.P.C. Intime-se. Moju, 11 de dezembro de 1980. (Ass.) Therezinha Martins da Fonseca". Nada mais. - Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, dado e passado nesta Cidade e Comarca de Moju, aos 11 dias do mês de dezembro de 1980. Eu, a) Ilegível, Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Juíza de Direito (Ext. Reg. nº 444)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Diogo José Duarte Marques, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente com 21 anos de idade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente

para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Avenida Mendonça Furtado, s/nº, no dia 29 de maio de 1981, às 8,30 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do Escrivão.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA

Juíza de Direito da 2ª Vara

Comarca de Santarém-Pa.

(G. Reg. nº 444)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES
PÚBLICOS DO INTERIOR — 30 DE JANEIRO DE 1981

N.	NOME	COMARCA	ANO	MÊS	DIA	OBS.
1	Dário Reis Mascarenhas	Chaves	16	10	12	
2	Edson de Almeida Couto	Mojú	16	01	29	
3	Antônio Ítalo Tancredi	Tucuruí	16	01	12	
4	João Diogo de Sales Moreira	Abaetetuba	16	00	22	
5	Odilson Ferreira Novo	Afuá	15	07	29	
6	Pedro Pereira da Silva	Igarapé-Açu	15	07	14	
7	Carlos Alberto de Aragão Vinagre	Maracanã	14	08	06	
8	Nestor Orlando Miléo	Santarém (2ª)	14	05	29	
9	José Djalma Vieira Moutinho	Santa Izabel do Pará	14	05	10	
10	Anabela Boução Viana	Capanema	13	06	26	
11	João Júlio da Fonseca	Curuçá	13	04	12	
12	Ernesto Pinho Filho	Soure	13	03	25	
13	José Melo da Rocha	Breves	12	10	13	
14	Pedro Batista de Lima	Marapanim	12	10	11	
15	Maria do Carmo Gonçalves Costa	Muaná	12	10	07	
16	José de Ribamar Coimbra	Ourém	12	08	03	
17	Sara Monteiro Maia Russo	Óbidos	12	06	21	
18	Jorge Ferreira Cortes	Nova Timboteua	12	05	07	
19	Jorge Daniel de Sousa Ramos	Bragança	08	10	22	Afastado
20	Maria de Lourdes Silva da Silveira	Paragominas	07	11	25	
	- Adozinda Maria Sfair Álvares Pamplona	Bragança (2a.)	07	11	25	
21	Neide Pereira Teixeira	Tomé-Açu	07	11	24	
22	Américo Duarte Monteiro	Vigia	07	11	21	
23	Eduardo Lassance de Carvalho	São Miguel do Guamá	07	11	14	
24	Alfredo Lima Henriques Santalices	Marabá	07	07	16	
25	Violante Maria Pamplona Moreira	Ponta de Pedras	07	05	24	
26	Luiz Ismaelino Valente	Santarém (1a.)	03	09	04	
27	Olavo Guimarães Ferreira	Cachoeira do Arari	02	11	05	
	- Paulo Afonso de Oliveira Falcão	Itaituba	02	11	05	
	- Manoel da Silva Castelo Branco	Castanhal	02	11	05	
	- Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos	Altamira	02	11	05	

Belém, 30 de janeiro de 1981

VISTO:

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Des. Procurador Geral do Estado
Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Secretária do Ministério Público

(Ext. Reg. n. 824 - Dia 18.02.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Miguel Brasil, advogado da Recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Freitas & Cia. Ltda., por seu procurador judicial doutor Francisco N. Salgado, contra a Herança de Albino Ferreira dos Santos, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de fevereiro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 444)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, sendo Apelante - O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal -, através do Procurador Geral da Fazenda, e Apelado - ILCO - Vegetais Aromáticos Ltda. (Dr. Walter Arbage), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Baixem os autos em diligência, para que o magistrado declare os efeitos em que recebe o apelo formulado, mandando, em seguida, dar vista ao apelado para responder, como tudo está prescrito no art. 518 do C.P.Cv.

Int. e cumpra-se.

Belém, 26 de dezembro de 1980.

a) Des. OSSIAM C. DE ALMEIDA

Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de fevereiro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Hamilton Ferreira de Souza, advogado do Recorrido, o Recurso Extraordinário interposto pelos Herdeiros de Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, por seu advogado doutor Fernando Gonçalves, contra Heráclito de Almeida Cavalcante, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de fevereiro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 444)

2ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas realizada em 10 de fevereiro de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho. Ausência justificada Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavallero.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D.O. de 03.02.81)

1º) Reexame de sentença de 1º grau da Capital (Termo Jud. do Acará)

Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário

Sentenciados: Jairo Mendes Sales e s/ mulher (Dr. Asdrúbal Mendes Bentes)

Relator: Des. Antonio Koury

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam ab-initio o processo.

Secretaria do TJE. Belém, 16 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

p/ Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 444)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 23/81

EXPEDIENTE DO DIA 06/02/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem atender despacho de fls. nos autos do Proc. de nº 6.173 e requerer juntada de documentos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos Carmo).

Assunto: Presta esclarecimento e pede providências no sentido de que seja decretada a prisão do Depositário Infel, nos autos do Proc. nº 9.568.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem nos autos do Proc. nº 6.169, prestar esclarecimentos e pedir providências no sentido de que seja decretada prisão do Depositário Infel.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves).

Assunto: Vem comunicar que dispensa 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, para efeito de liquidação de débito, nos autos do Proc. nº 12.027.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos Carmo).

Assunto: Vem atender despacho de fls. nos autos do Proc. de nº 13.496 e pede juntada de documentos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Vem prestar esclarecimentos e requerer o recolhimento da complementação do depósito conforme documento anexo - Proc. nº 5.478.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo de Ferreira Gouveia Pimentel Beleza (Adv. Dr. Nelson Cunha).

Assunto: Alegações Finais (Oferece), nos autos do Processo nº 5.004.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Cervejaria Paraense S/A. (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima).

Assunto: Vem atender a despacho de fls., e pedir juntada de Certidão da Delegacia da Receita Federal atestando depósito da quantia em questão efetuada pela Suplicante.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Servidora Maria Amélia Vieira Guedes.

Assunto: Solicita anotações em seu Registro Funcional de seu nome de casada, conforme Certidão de Casamento em anexo.

DESPACHO: Como requer. Belém, Pa, em 06.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Bacharel Moacir Moraes Filho.

Assunto: Vem dizer que atualmente exerce o cargo de Procurador da República, em razão do que está impedido de continuar exercendo a procuração para a defesa do réu Raimundo Alves Rodrigues acusado nos autos da Ação Penal - Proc. nº 6.469, requerendo seja ordenada a intimação pessoal do réu, na forma da Lei.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sindicato de Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Viana).

Assunto: Vem dizer que foram depositadas em sua Conta Corrente as verbas líquidas constantes da conta de fls. nos autos da Ação Ordinária de Indenização - Proc. nº 6.314 em que é Requerente, sendo Requerida a Caixa Econômica Federal, e requerer seja homologado o pedido de desistência do presente feito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Pedido de providências referente aos autos de Ação Ordinária - Proc. nº 13.215 que lhe move Fernando José Hoyos Bentes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. nos autos do Sequestro de Bens - Proc. nº 5.554 que move contra Wanderlei Meira Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Presta informações nos autos da Ação de Interdito Proibitório que Valdemar Haunemann e outros movem contra a Fundação Nacional do Índio, na qualidade de litisconsorte passivo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fundação Nacional do Índio (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos da Ação de Interdito Proibitório - Proc. nº 18.554 que lhe move Valdemar Hannemann e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória, em devolução, passada nos autos de Procedimento Ordinário em que é autor Raimundo Souza de Vasconcelos e ré a União Federal (Proc. nº 15.890).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Assunto: Vem apresentar nova série de Guias de Recolhimento de Prestações, requerendo juntada nos autos da Execução Fiscal - Proc. nº 7.750 que propõe contra Luiz G. Gomes & Cia.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Mandados, em devolução, passados nos autos da Ação Penal - Proc. nº 16.382 que a Justiça Pública move contra Antônio Mendes Pontes e Francisco Holanda de Aguiar, para a citação dos mesmos.

DESPACHOS: Idêntico ao acima.

Nº 9.056 - Carta Precatória.

Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.928 - Carta Precatória.

Depcte: Juiz Federal, em exercício, no Estado do Amazonas

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Despachei nos autos aos quais estão apensados. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.392 - Procedimento Ordinário.

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Réus: Joaquim Amoras, Norberto Afonso Pires Filho (Adv. Dr. José Maria Cardoso) e Ernando Coelho da Silva (Adv. Dr. José Maria da Gama Maia).

DESPACHO: I - Porque a sentença penal que condenou os RR, não transitou em julgado (tanto que o feito criminal está em grau de recurso perante o TFR), tem-se que a presente ação se fundamenta na disposição do art. 64, *caput*, do Código de Processo Penal. E exatamente porque a decisão da esfera penal não é ainda definitiva, determino a suspensão do curso processual, o que faço de acordo com o previsto no Parágrafo único do pré-falado art. 64 da lei penal adjetiva, c/c o estatuído no art. 110 e no art. 265, *caput*, inc. VI, do Código de Processo Civil. II - Intime-se. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.558 - Procedimento Ordinário

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Réu: Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.754 - Procedimento Ordinário.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Réu: José Bittencourt de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.416 - Ação de Despejo.

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: Carlos Laércio Soares Afonso.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.197 - Homologação de Opção.

Repte: Maria Sanches da Silva (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva).

Reqdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 27 de abril vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se e intime-se. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.504 - Homologação de Opção.

Repte: Eugênia Sandra Fonseca do Nascimento (Adv. Dr. Alberto Fares Ake).

Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.769 - Homologação de Opção.

Repte: José da Silva Magalhães (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.771 - Homologação de Opção.

Repte: Raimundo Marques Neto (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.773 - Homologação de Opção.

Repte: Gregório Reis Meninêia (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.775 - Homologação de Opção.

Repte: Maria Natália Santos (Adv. Dr. Alacy Viana Nahun).

Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 18.825 - Homologação de Opção.

Repte: Antônio Moreira da Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 18.827 - Homologação de Opção.

Repte: Pedro Teixeira Costa (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.831 - Homologação de Opção.

Repte: Enoque Souza Soares (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.835 - Homologação de Opção.

Repte: José Maria Moreira (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.879 - Homologação de Opção.

Repte: Pedro Ferreira de Souza (Adv. Dr. Ricart Elso Dias de Lima).

Reqdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.893 - Homologação de Opção.

Repte: Reginaldo Cruz de Souza (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqdo: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 16.256-A - Carta Testemunhável.

Testemunhante: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Testemunhado: Manuel Benassuly Moreira (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Certifique-se se os autos da Ação Penal já foram remetidos à Justiça Estadual. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.256 - Comunicação de Prisão em Flagrante.

Comunicante: Dr. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial SR/PA.

Presos: Manuel Benassuly Moreira e José Pereira de Freitas.

DESPACHO: Certifique-se se foi instaurada Ação Penal, e, no caso positivo, em que fase se encontra o feito. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.873 - Comunicação de Prisão em Flagrante.

Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Preso: José Vila Nova da Silva.

DESPACHO: Arquite-se: Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.322 - Ação Penal (Contravenção).

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Benedito Ferreira Soares, Domingos Lopes, Francisco do Livramento R. Cordeiro, Adilson Cardoso Pantoja e Manoel Pureza dos Santos.

DESPACHO: Oficie-se ao IBDF, ao DPF e à Capitania dos Portos. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.524 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Pereira de Freitas e Manuel Benassuly Moreira.

DESPACHO: Remetam-se estes autos à Justiça Estadual, conforme ordenado a fls. 62. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.470 - Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Vila Nova da Silva.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 22 de abril vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.095 - Ação de Despejo.

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Réu: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva).

Sentença: Vistos, etc...

EX POSITIS,

Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, decreto o despejo do R., assinando, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, o prazo de 60 dias para desocupação de unidade locada.

Condeno o R. ao pagamento das custas, bem como, ao de honorários, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Belém, 06.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Rég. nº 784)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 24/81

EXPEDIENTE DO DIA 09/02/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. Nº 01/81 - Sônia Maria de Macedo Parente (Juiz de Direito da Comarca de Paragominas).

Assunto: Vem atender Ofício nº 69/81 e encaminha Certidão do Cartório constatando inexistência de Mandado de Citação da Cooperativa Agropecuária Mista de Paragominas Ltda.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 033/81-DPF2/SANTARÉM do Bel. Lacerda Carlos Junior (Delegado de Pol. Federal).

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 117/80-DPF2/SN, indiciado Eduardo Augusto Lavor dos Santos (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 087/CARTÓRIO - Maria Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 102/80-SR/DPF/PA, indiciados Maurício Sérgio Guimarães e Iran Simões (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 092/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 02/80-SR/PA, onde solicita nova difatuação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 094/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 68/80-SR/PA e solicita novo prazo para prosseguimento das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 103/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mellô (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 106/80-SR/DPF/PA (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 104/CARTÓRIO da Bela. Maria Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 71/80-SR/DPF/PA e solicitou novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Procurador da República Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Vem discordar da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 3.752 e propor apelação da sentença ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Assunto: Requer juntada de inclusos quesitos nos autos de Procedimento Ordinário de nº 3.701.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem dizer que concorda com os Cálculos de fls., Proc. nº 8.952.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Requer juntada de documento de procuração aos autos da Ação de Depósito nº 6.175 que move contra Amintor Godinho de Souza e requer citação do Réu.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.02.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Requer juntada do documento de procuração nos autos de Ação de Depósito de nº 5.125 que move contra Pedro Alves da Luz, e vem fazer devolução de Edital de Citação.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Requer juntada de documentos de procuração, presta esclarecimentos, pede providências e faz devolução de Edital de Citação nos autos de Ação de Depósito que move contra Martiliano Napoleão de Souza - Proc. nº 9.566.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Milton José Nunes Franco (Adv. Dr. Miguel G. Serra).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.551.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.766.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Tadeu Silva Souza (Adva. Dra. Josete Corte Kauffman).

Assunto: Vem desistir dos depoimentos das testemunhas arroladas nos autos do Proc. nº 10.351.

DESPACHO: N. A. Homologo a desistência manifestada. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Umberto Valinho (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Assunto: Vem apresentar as Razões Finais, nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.244 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Zacarias Macena de Almeida (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal), Laurimar de Souza (Def. Dr. Ronaldo Marques Valle), Nelson de Tal (Def. Dr. Guilherme Richa Salame) e Pedro de Tal (Def. Dr. Guilherme Richa Salame).

DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 155, oficie-se ao MM. Juízo: Deprecação informando não terem sido oferecidas alegações preliminares. II - Considerando que, além das mercadorias, foi decretada a perda da embarcação (fls. 153), certifique-se se foi requerida a Restituição de Coisa Apreendida (12.116 e 13.523). Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.372 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Ruy Barata) e José Fidelis Braga (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira).

DESPACHO: Diante do contido na certidão *supra*, diga o representante do Ministério Público. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.109 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende (Def. Dr. Egidio Machado Sales Filho) e Theodoro Machado Paiva (Adv. Dr. Helio-mar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Diante do contido a fls. 108, diga o representante do Ministério Público. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.111 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Reginaldo Costa do Nascimento (Def. Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 23 de abril vindouro, às 9:00 horas, para inquirir a pessoa arrolada pela defesa, a fls. 92 como testemunha. II - Intime-se. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.490 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Fernandes Sobrinho (Adva. Dra. Jeanette Alves Casseb Prado).

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da representante do Ministério Público, tendo em vista que o réu já fora citado (fls. 35 e 36), e apenas em caráter de exceção se admitiu fosse ele interrogado perante autoridade judiciária do local de sua residência (fls. 39-V). Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.563 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Carreiro Varão

DESPACHO: I - Recebô a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 23 de abril vindouro, às 9:30 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.451 - Habeas Corpus

Impetrantes: Drs. Wilson Sousa e Antônio Jorge Abelém.

Paciente: Francisco Antenor de Sousa.

Impetrado: Delegado de Polícia Federal - Santarém (Pa).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.414 - Ação de Despejo

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: Carlos Laércio Soares Afonso (Adv. Dr. Carlos Platilha).

SENTENÇA: Vistos, etc. *EX POSITIS*, Julgo improcedente a presente Ação, e, com fundamento no que prevê o art. 269, inc. I, *in fine*, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito. Condeno o A. ao pagamento de honorários, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa, deixando de fazê-lo com relação a custas por ser o sucumbente isento de tal ônus. P. R. O. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.444 - Ação de Despejo

Autor: IAPAS, (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Ré: PLATANAR - Planejamento e Assessorias Agrárias Ltda. (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

SENTENÇA: Vistos, etc. *EX POSITIS*, Julgo procedente a presente ação, e, em sequência, despejo, digo, decreto o despejo da A. assinado, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, o prazo de 60 dias para desocupação da unidade locadora. Condeno a R. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa. P. R. O. Belém, 09.02.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 785. Dia: 18.02.81)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. NELSON ANDRADE DA SILVA, reclamante nos autos do processo nº 2a. JCJ-619/80 que move contra SERVIÇOS E ASSOCIAÇÃO POSTU-MA LTDA., reclamada e que residia na Passagem São Pedro, nº 59 Canudos, entre Rua da Olaria e Passagem Vilhena, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta Junta, dentro da maior brevidade, para indicar novos bens a penhora em face do Egrégio TRT da 8a. Região através do Acórdão nº 12.142, em SESSÃO de 24.11.80, ter julgado INSUBSISTENTE a penhora de fls. 21 dos autos.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 428)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 03 de 1981, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por ALBERTO DIAS DA SILVA, contra EXPLORADORA AZEVEDO LTDA., bens esses encontrados à Avenida Serzedelo Corrêa nº 306 e que são os seguintes: conforme Auto de Penhora e Laudo da Avaliação de fls. 1057 e 1147 dos autos, respectivamente:

— Um (1) Apartamento, localizado no 4º andar, número 402, do Edifício José Maria Marques, Bloco A, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 306, composto de uma (1) sala, três (3) quartos e área de serviço (cozinha), e ainda sala de banho com sanitários e a respectiva garagem localizada no andar térreo. Avaliação: Cr\$-950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 11 de fevereiro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva Aux. Jud. AJ-022.A datilografei. E eu, Mercês Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

Reg. nº (G. Reg. nº 429)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 03 de 1981, às 15:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por CÂNDIDO SILVA DA COSTA, contra Empreendimentos Florestais - B.A. Souza bens esses encontrados à Avenida Presidente Vargas, 197, 327, e que são os seguintes: conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 21 e 59 dos autos:

— Uma (1) Carteira de Madeira, tipo escritório, c/três gavetas à direita e três à esquerda, com pernas de alumínio, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliação: Cr\$-1.500,00;

— Um (1) Sofá com três lugares, revestidos de napa, com armação de madeira, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliação Cr\$-1.500,00;

— Duas (2) Cadeiras com assento e encosto de palhinha e pernas de alumínio, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliação: Cr\$-1.000,00, as duas;

— Uma (1) Mesa Pequena de Madeira, tipo escritório, c/ quatro gavetas à esquerda, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliação: Cr\$-1.000,00;

— Uma (1) Banqueta, com um (1) assento revestido de napa, em perfeito estado de conservação e uso, Avaliação: Cr\$-500,00;

— Uma (1) Estante de Madeira, com três prateleiras, duas portas e vidro na parte superior de ambas as portas, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliação: Cr\$-2.000,00;

— Uma (1) Cadeira, marca "Giroflex", indústria brasileira, assento e encosto revestido de napa preta, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliação: Cr\$-1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 11 de fevereiro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-022. A datilografei. E eu, Mercês Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 431)

PROCESSO Nº 3a. JCJ-1698/80

RECLTE: RAIMUNDO NONATO RAMOS

RECLADO: LAERTE JUSTINO MOTA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor RAIMUNDO NONATO RAMOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3a. JCJ-1698/80, em que é reclamado JUSTINO LAERTE MOTA, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-895,04 (oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos), correspondente a custas a que foi condenado, nos termos da decisão proferida pela Junta, nos autos do Processo acima referido.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 431)

PROCESSO Nº 3a. JCJ-1325/79

RECLTE: HENRIQUE DOS SANTOS BENJAMIN

RECLADA: CERÂMICA NOVA LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor HENRIQUE DOS SANTOS BENJAMIN, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3a. JCJ-1325/79, em que é reclamada CERÂMICA NOVA LTDA., para indicar bens da reclamada - executada, sobre os quais possa recair penhora, a fim de que se possa prosseguir com a execução.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de fevereiro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 432)

PROCESSO Nº 3a. JCJ 1.413/80

RECLAMANTE: CÂNDIDO GONÇALVES DE MIRANDA

RECLAMADO: BINGO "O REPUBLICANO"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado BINGO "O REPUBLICANO", com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3a. JCJ-1.413/80, em que é reclamante CÂNDIDO GONÇALVES DE MIRANDA, para tomar ciência de que foi interposto recurso na reclamação apresentada contra V. Sas. pelo que tem o prazo de oito (8) dias, para recorrer.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de fevereiro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 433)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Sra. MARIA MATILDE CHAGAS DA COSTA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 4a. JCJ-478/80, em que figura como reclamada SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., para comparecer na Secretaria desta Junta a fim de receber a importância de Cr\$-7.638,88 (sete mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente a seu crédito.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1981. Eu, Raimundo Nonato M. de Souza, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de L. M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

(G. Reg. nº 434)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO Nº 36 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 11.02.81 e o que consta do Processo TRT P-8470/79 - (C-126),
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, LUCIVAL PEREIRA BARROS, para exercer, o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8a.-AJ-025.A, Referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Tadeu Lima de Souza.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 435)

PROCESSO TRT AI 1299/80

RECORRENTE: FAZENDA AGRÍCOLA Y. NOBUMASA

Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alacy Viana Nahum

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insiste a recorrente em sustentar a tempestividade do recurso ordinário que interpusera, alegando que, somente em 25 de julho de 1980, é que tomou conhecimento de que seu pedido de vistas dos autos fora deferido.

Equívoca-se a recorrente na contagem do prazo recursal. Como bem evidenciou o V. Acórdão recorrido, o primeiro grau de jurisdição determinou a notificação da reclamada, ora recorrente, por edital, para tomar ciência da decisão proferida na reclamação. Findo o prazo do edital, começou a fluir o da interposição do recurso, em 07 de maio de 1979, prazo este que expirou em 15 do mesmo mês e ano. Somente um ano depois é que foi interposto o ordinário. Evidente, pois, sua intempestividade.

III - Não transcreve a recorrente em seu arrazoado nenhum aresto que justifique o amparo da alínea A, do artigo 896, do texto consolidado. Inexistiu violação às normas legais apontadas porque, como já explicitado, o prazo para recurso já expirara em 15 de maio de 1979.

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 436)

PROCESSO TRT RO 1331/80

RECORRENTES SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogados: Dra. Glória Maroja, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Marco Antonio Gonçalves Rebello.

MANOEL SEVERINO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Miguel Serra

RECORRIDOS OS MESMOS.

DESPACHO

I - Recorrem em tempo hábil, neste processo, tanto o reclamante como a reclamada. Fundamentam-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DO RECLAMANTE - Em primeiro lugar, insurgem-se contra o indeferimento das folgas proporcionais. O aresto transcrito às fls. 229 não serve para caracterizar a divergência jurisprudencial porque trata de férias, enquanto que a discussão envolveu folgas compensatórias, matéria diferente, portanto. A violação literal não ocorreu. As folgas semestrais questionadas, conforme ajuste entre as partes, dependem do trabalho após cada período de 6 (seis) meses e, no caso, o reclamante não o completou.

Quanto ao segundo ponto enfocado nas razões recursais inclusão das horas extras no repouso remunerado - consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial. A decisão regional, negando o pedido com base no artigo 7º, da Lei 605/49, conflitou com o Prejulgado nº 52, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Igualmente demonstrada a divergência quanto ao terceiro aspecto abordado, ante a transcrição do aresto às fls. 231.

III - RECURSO DA RECLAMADA - Indispensável registrar-mos que o recurso vem assinado por causídico inscrito na Seção do Rio de Janeiro, que não cumpriu com as exigências contidas no artigo 56, § 2º, da Lei 4.215/63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Essa circunstância invalida a interposição da revista. Ressaltamos ainda que a recorrente esteve assistida, desde a contestação até a interposição do ordinário por outro advogado. O subscritor da revista funciona pela primeira vez nos presentes autos.

IV - Ante o exposto, admito a revista do reclamante e denego a interposição ao recurso da reclamada. Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 436)

PROCESSO TRT RO 1400/80

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO B. DE BRITO

Advogado: Dr. Orlando de Melo e Silva

RECORRIDO: JOÃO DE PAULA RAMOS

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Afirma o recorrente que a decisão deste Regional - exigindo a autenticação da Relação de Empregados, pelo Banco recebedor do depósito ad recursum - prendeu-se a um exagerado formalismo que a lei não prevê, assim conflitando com os arestos transcritos em seu arrazoado.

O V. Acórdão recorrido não conheceu do recurso ordinário, interposto pelo recorrente, porque a Relação de Empregados veio aos autos sem recibo e, consequentemente, sem prova de que aquele depósito esteja à disposição desta Justiça.

III - Não existe o conflito jurisprudencial. A decisão recorrida está em perfeita consonância com o Prejulgado nº 45, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que exige que o depósito para fins de recurso permaneça à disposição do Juízo.

IV - Ante o exposto, não configurado o pressuposto recursal invocado, denego a interposição do recurso. Intime-se. Belém, 12 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 437)

PROCESSO TRT RO 1327/80

RECORRENTE: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

Advogado: Dras. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferraz

RECORRIDO: ACÁCIO PINTO DA SILVA

Advogados: Dra. Antônio Dias e Olga Bayma da Costa

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente, porque o depósito ad recursum foi feito de modo irregular, isto é, não foram observadas as instruções constantes da Ordem de Serviço - FGTS - POS nº 01/71. Entende a recorrente que o depósito está correto, ante os termos do artigo 899, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Face a esse entendimento, alega violação ao referido artigo, assim como conflito jurisprudencial com os arestos que transcreveu em seu arrazoado.

III - Não houve violação ao artigo 899, parágrafo 4º do texto consolidado. É que o Decreto nº 59.820/66, que aprovou o Regulamento do FGTS, em seu artigo 10, parágrafo 5º (Capítulo III - Depósito de Garantia) dispõe: "Para a efetivação dos depósitos de que trata este Regulamento as empresas e os bancos deverão observar as instruções expedidas pelo BNH" (grifamos as instruções). Assim, é que foi baixada a Ordem de Serviços - FGTS - POS nº 02/78, que modificou as instruções contidas na POS 01/71. Pela recorrente não foram atendidas as instruções contidas na seção III - Depósitos Judiciais.

Não se verificou, igualmente, o conflito jurisprudencial. O V. Acórdão recorrido está em consonância com o Prejulgado nº 45, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os documentos referentes àquele depósito não indicam que o mesmo esteja à disposição do Juízo. Desse modo, não poderia esta Justiça movimentar o depósito, de conformidade com o disposto no item 27, da já referida Ordem de Serviço (POS 02/78).

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 437)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica RAIMUNDO PEIXOTO MORAES MONTEIRO, responsável pelo SAA de CURRALINHO, de que no dia 27 de fevereiro, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 44.916, referente à Tomada de Contas do SAA de CURRALINHO, exercício financeiro de 1979.

Belém, 11 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 400 - Dia 18.02.81)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4775, DE 29 DE JANEIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), de fevereiro para o mês de maio do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4776, DE 29 DE JANEIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), do mês de fevereiro do corrente ano, para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4780, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 3.782, de 10 de novembro de 1977.

II - DESIGNAR os funcionários LOURIVAL DO COUTO LOBÃO, Diretor da Divisão de Serviços Gerais e PALMIRA MARIA GONÇALVES, Chefe do Setor de Seleção e Controle de Pessoal, sob

a presidência do Dr. ANDRÉ GIL HACHEM MARQUES, Diretor do Departamento de Administração, para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Preços deste Tribunal.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4781, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1981, da funcionária GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), do mês de fevereiro, para novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4782, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 9.514, de 23 de janeiro de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Tempo Integral ao Assessor Jurídico FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 02 de fevereiro à 31 de dezembro de 1981.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4783, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 9.513, de 23 de janeiro de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Tempo Integral ao Assessor de Engenharia OSWALDO ALIVERTI, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 02 de fevereiro à 31 de dezembro de 1981.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 04 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4784, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária ALGENY MONTEIRO DE SOUZA,
Auxiliar de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-032.6), para res-
ponder pela 5ª Divisão, durante o impedimento do titular RAY-
MUNDO AUGUSTO PERES.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 05 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4785, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário AYLTON RAIMUNDO FERREIRA,
Auxiliar de Direção - Classe "A" (TC-035.5), para responder pelo Se-
tor Auxiliar da Auditoria, durante o impedimento da titular ALGENY
MONTEIRO DE SOUZA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 05 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4786, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE AL-
MEIDA, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4),
noventa (90) dias de licença-reposo, de acordo com o art. 107, da
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários
Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 09 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4787, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de
1981, do funcionário JOSÉ RODRIGUES, Agente dos Serviços Auxi-

liares - Classe "A" (TC-SA-904.6), do mês de agosto para janeiro do
corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 09 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4788, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária JOSEFA MELO DE CARVALHO,
Auxiliar de Controle Externo - Classe B-TC-AC-032.6, vinte (20) dias
de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei
749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos
Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 09 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4789, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE AL-
CÂNTARA, Agente de Mecanização e Apoio - Classe A-TC-NM-
815.3, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, de
acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Es-
tatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 09 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4790, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no us
de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FER-
REIRA, Auxiliar de Serviço - Classe "B" (TC-TP-1.103.5), oito (08)
dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art.
105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funci-
onários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 12 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4791, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no us
de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), treze (13) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. Nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.619
(Processo nº 46.905)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0290 de 23.10.80, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-offício" na mesma graduação, do soldado PM José Alves Ferreira, pertencente ao 1º BPM da PMPA, nos termos da Portaria nº 0082 de 22 de outubro de 1980 de acordo com os artigos 93 e 94 item II da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.872,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado PM	Cr\$-3.733,00
— Tempo de Serviço 10%	373,00
— Habilitação Militar 10%	373,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	747,00
— Auxílio Moradia 25%	933,00
— Categoria B 20%	747,00

Provento Mensal..... Cr\$-6.906,00

Provento Anual Cr\$-82.872,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr.

HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.620
(Processo nº 47.171)

Requerente: Sr. Thoribio Lopes, Presidente da Casa do Pará no Rio de Janeiro

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Thoribio Lopes, Presidente da Casa do Pará no Rio de Janeiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Thoribio Lopes, Presidente da Casa do Pará no Rio de Janeiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.621
(Processo nº 47.361)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de Maria de Jesus Saraiva, no cargo de Afundente, Nível 2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter em diligência o julgamento nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.622
(Processo nº 47.356)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 782/80 de 01.12.80 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Izaura Moraes Diniz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 — Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 534 de 28 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37 § único, da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 4.031,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 1.612,40

Provento mensal..... Cr\$ 5.643,40

Provento anual Cr\$ 67.720,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.613

(Processos nºs 47.118, 47.128, 47.182 e 47.190)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes as aposentadorias de Albertina da Silva Matos, Jerônimo Raimundo da Silva, Carmen Gonsales Navegantes e Dolores Pereira da Silva, nos cargos de Servente Nível I; Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3 — Classe C; Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3 — Classe C e Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3 — Classe C, lotados nas Secretarias de Estado de Educação e da Fazenda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.614

(Processo nº 47.015)

2º Julgamento)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata, da Retificação de Proventos de aposentadoria de Aloysio de Barros Coutinho, no cargo de Escrivão Privativo, lotado na Assistência Judiciária do Cível, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.615

(Processo nº 47.114)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 722/80, de 11.11.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Irène Medeiros Wanzeller, na função de Servente Referência I lotado na Secretaria de Estado de Educação,

nos termos da Portaria nº 478, de 05.11.80, de acordo com os arts. 110 item I 111 item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69). 143, 145, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 45.368,40 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral..... Cr\$ 3.437,00
— Adicional p/tempo de serviço-10% Cr\$ 343,70

Provento mensal Cr\$ 3.780,70

Provento anual Cr\$ 45.368,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.616

(Processo nº 46.631)

Requerente: Deputado Lauro de Belém Sabbá, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Lauro de Belém Sabbá, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através ofício nº 004/81-DP/AL, de 13.01.81, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto Legislativo nº 001/81, de 06 de janeiro de 1981, que aposenta a funcionária Guiomar de Souza Gonçalves, no cargo de "Arquivista Codicista", Nível AL.02, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com os proventos do cargo comissionado de "Diretor de Administração de Material", PL.DAS.3, de acordo com os artigos 110, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 2º 159, item I e 163 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), percebendo anualmente a importância de Cr\$ 373.680,00 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminada:

— Vencimento Cr\$ 207.600,00
— Adicional por tempo de serviço (35% art. 10 da Lei Federal nº 4.345, de 26.06.64, aplicada subsidiariamente) Cr\$ 72.660,00
— Representação Cr\$ 93.420,00

TOTAL Cr\$ 373.680,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.617

(Processo nº 47.122)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ruth Cabral de Melo no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 — classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da portaria nº 555 de 4 de dezembro de 1980, de acordo com os artigos 110 item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 84, 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 § único Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 60.750,00 (Sessenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 3.750,00
Adicional p/tempo de serviço 35%	Cr\$ 1.312,50
Provento mensal	Cr\$ 5.062,50
Provento anual	Cr\$ 60.750,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 443)

ACÓRDÃO Nº 11.618
(Processo nº 46.862)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de José Saionão Solon, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Benevides, Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.515

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de janeiro de 1981, usando das atribuições, e, Considerando as normas prescritas nos Decretos-Leis nºs 1.805, de 1.10.1980 e 1.833, de 23.12.1980.

RESOLVE:

Art. 1º — A fiscalização orçamentária e financeira dos recursos definidos nos Decretos-Leis nºs 1.805 de 01.10.1980 e 1.833 de 23.12.1980, será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, segundo as normas prescritas no Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18.06.1969 e demais regras legais pertinentes.

§ 1º — Relativamente ao exercício de 1980, os órgãos e entidades sediadas no município de Belém ficam desobrigados da remessa ao Tribunal de documentos alusivos a Receita e Despesa referente às cotas federais de que trata esta Resolução, devendo ser observado o seguinte:

I — O exame pelo Tribunal dessa documentação, através verificação in-loco.

II — O encaminhamento obrigatório ao Tribunal até 31.03.1981 do Balancete Financeiro das verbas Federais acompanhado do Balanço Geral encerrado em 31.03.1980.

III — A guarda dos livros ou fichas, e os documentos relacionados neste parágrafo na Sede da entidade executora, pelo prazo legal, podendo o Tribunal de Contas dentro de cinco (5) anos, contados da data de seu julgamento, requisitá-los caso haja necessidade do seu exame e respectivo confronto com os resultados gerais do exercício.

§ 2º — Para os exercício de 1981 e seguintes, a Prestação de Contas deverá compreender todos os recursos quer federais quer próprios, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Re. - nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.516
(Processo nº 45.788)
2º Julgamento

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1981.

CONSIDERANDO O DESPACHO EXARADO PELO Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do, pedido de cadastro da Resolução nº 01, de 31.03.80, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bagre, como segue:

a) Parte fixa	Cr\$ 1.660,00
b) Parte variável	Cr\$ 2.000,00
c) Total	Cr\$ 3.660,00

De acordo com o Órgão Técnico desta Corte, e com base no disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Complementar nº 38/79, o valor mínimo da remuneração deveria ser de Cr\$ 3.824,31, acima, portanto, daquele consignado na Resolução referida.

A Presidência deste Tribunal oficiou à Câmara em questão (fls. 10), esclarecendo o aspecto levantado pela D-6, e, em face do silêncio daquele legislativo, e após manifestação do Ministério Público, o Plenário desta Corte, em 30.09.80, deferiu o cadastro requerido, por considerar que "sendo inferior ao mínimo estabelecido em lei não há prejuízos para o erário municipal" (fls. 16, verso).

No dia 08.10.80 foi recebida do Presidente da Câmara Municipal de Bagre a Resolução nº 03, de 05.08.80, a qual, em seu artigo 1º, retifica o valor da parte fixa dos subsídios atribuída aos Vereadores na Resolução anterior, para Cr\$ 1.824,31, que somado ao da parte variável antes fixado perfaz o total de Cr\$ 3.824,31 mensais.

O Órgão Técnico e a douta Procuradoria do Ministério Público nada objetaram quanto à Resolução ora apreciada, pelo que ratificamos o cadastro da Resolução nº 01, de 31.03.80, com a modificação introduzida no artigo 1º da Resolução nº 03, de 05.08.80, da Câmara Municipal em apreço".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 03, de 05.08.80, da Câmara Municipal de Bagre, que atualiza os subsídios dos Vereadores da referida Câmara, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.517

(Processos nºs 47.296, 47.318, 47.457, 47.465, 47.533 e 47.534)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos processos nºs 47.296, 47.318, 47.457, 47.465, 47.533 e 47.534;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.296 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma R. S. Macedo — Engenharia e Construções, para obras de ampliação da Usina de Itaituba;

Processo, nº 47.318 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma EMCOSSEL — Empresa de comércio e Serviços Ltda., para prestação de serviços de vigilância do edifício-sede e anexos deste Tribunal;

Processo nº 47.457 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Transportes Gerais e Equipamentos São Sebastião Ltda., para o frete de um caminhão para fazer seis viagens aos Centros de Treinamento de Maracanã, Bragança e Capitão Poço;

Processo nº 47.465 — Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis, para atender os serviços de Guarda e Vigilância nas dependências dos prédios onde funcionam o referido Instituto;

Processo nº 47.533 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma ÂMBITO — Engenharia Indústria e Comércio Ltda., para a construção da Usina de Paragominas;

Processo nº 47.534 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Impedido de votar no processo nº 47.318.

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.518

(Processos Nºs 46.800, 46.801, 47.232 e 47.285)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos processos nºs 46.800, 46.801, 47.232 e 47.285;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.800 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSTRUCTORA LIRA LTDA., para execução do setor 2 do Conjunto Santarém III;

PROCESSO Nº 46.801 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONORTE — CONSTRUÇÕES NORTE LTDA., para a execução do setor 3 do Conjunto Santarém III;

PROCESSO Nº 47.232 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, para fazer face às despesas com os projetos melhoramento do leito do ramal que liga a região de Rio Branco a localidade de Flexal, desobstrução de parte do leito do Igarapé Mamauru e recuperação de um veículo utilitário da referida Prefeitura;

PROCESSO Nº 47.285 — Lei nº 2.877, de 05.11.80, da Prefeitura Municipal de Óbidos, que dispõe sobre a manutenção da residência oficial do Prefeito do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.519

(Processos nºs 46.615, 47.071, 47.458, 47.503 e 47.479)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos processos nºs 46.615, 47.071, 47.458, 47.503 e 47.479;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.615 — Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ENEL — ENGENHARIA S/A., destinado a construção de um Centro Urbano, da Cidade de Castanhal;

PROCESSO Nº 47.071 — Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ, destinado a construção de 10 (dez) Unidades Residenciais no referido Município;

PROCESSO Nº 47.458 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU, destinado a regularização Fundiária de Áreas do citado Município;

PROCESSO Nº 47.503 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a firma HIDROPROJETO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., destinado a construção do Sistema Fixo de Proteção contra Incêndio na Subestação de Coqueiro;

PROCESSO Nº 47.479 — Rescisão de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. PIRAJAGUARA PEREIRA FERRARO, para exercer a função de Farmacêutico na referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.520
(Processos Nºs 47.219, 47.338 e 47.383)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Processos nºs 47.219, 47.338 e 47.383.

Os processos em epígrafe, são relativos a pedidos de cadastro de Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e os seguintes Órgãos: Prefeitura Municipal de Inhangapi (Processo nº 47.219); Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará (Processo nº 47.338) e Secretaria da Viação e Obras Públicas (Processo nº 47.383).

Os autos estão regulares, obtiveram pronunciamentos favoráveis do Órgão Técnico e do Ministério Público, mas deram entrada nesta Corte após o transcurso de mais de 80 dias do início de suas vigências, razão porque decidimos pela anexação dos referidos processos às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, anexar às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os processos abaixo identificados:

PROCESSO Nº 47.219 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI;

PROCESSO Nº 47.338 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ;

PROCESSO Nº 47.383 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.521

(Processos Nºs 47.218, 47.306, 47.334 e 47.347)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator nos seguintes termos:

"Reunimos para um só julgamento, por se tratar de assunto correlato, os processos abaixo discriminados:

Processo nº 47.218 — Termo de Convênio nº 111/80, firmado pela SEPLAN e a P. M. de Santarém, no valor de Cr\$ 600.000,00.

Processo nº 47.334 — Termo de Convênio nº 097/80, firmado pela SEPLAN e a P. M. de Jacundá, no valor de Cr\$ 100.000,00.

Processo nº 47.306 — Termo Aditivo de Convênio nº 070/80, firmado pela SEPLAN e a P. M. de Peixe-Boi, no valor de Cr\$ 200.000,00.

Processo nº 47.347 — Termo de Convênio nº 120/80, firmado pela SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, no valor de Cr\$ 100.000,00.

Todos os processos acima enumerados acham-se regulares e têm parecer favorável ao cadastro pleiteado, emitido pela douta Procuradoria do Ministério Público. Contudo, face achar-se encerrado o exercício de 1980, dentro do qual deveria se fazer a execução dos Termos de Convênio, objetos dos mesmos processos, manifestamos-nos pela juntada destes aos respectivos processos de prestação de contas das segundas convenientes para exame em conjunto e posterior apreciação deste Plenário".

RESOLVE: Unanimemente

Anexar os Processos nºs 47.218, 47.306, 47.334 e 47.347, que tratam dos Convênios e Termo Aditivo celebrados entre a SEPLAN e as Prefeituras Municipais de Santarém, Peixe-Boi, Jacundá e Inhangapi, as respectivas prestações de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.522

(Processo Nº 47.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"O processo acha-se regular e o Parecer da douta Procuradoria do Ministério Público, é favorável ao cadastro pleiteado, pelo que concedemo-lo, devendo ser alertada a SEAD, da necessidade de ser firmado novo Termo Aditivo indicador da rubrica que regulará o pagamento das despesas dele decorrente, em 1981".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a firma XEROX DO BRASIL S/A., para locação de um equipamento Xerox, mod. 7.000, nos termos do despacho do Exmô. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.523

(Processo Nº 47.342)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo e favorável o parecer da douta Procuradoria ao cadastro pleiteado. Contudo, face achar-se encerrado o exercício de 1980, no qual deveria vigir o convênio firmado, somos pela juntada do processo ao da respectiva prestação de contas da 2ª conveniente para apreciação em conjunto e posterior manifestação do Plenário".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 47.342, que trata do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, destinado as despesas com os projetos de construção de Meio-Fio, Sargeta, Calçada nas principais ruas e Urbaniza-

ção na praia de Pesqueiro, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.524
(Processo Nº 47.610)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator nos seguintes termos:

"O processo acha-se regular e o Parecer da douda Procuradoria do Ministério Público é favorável ao cadastro pleiteado. Contudo, face achar-se encerrado o exercício de 1980, quando o contrato, objeto deste processo, teria vigência, somos pela juntada do mesmo processo ao da respectiva prestação de contas da contratada para exame em conjunto e posterior apreciação deste Plenário".

RESOLVE: Unanimemente

Anexar o Processo nº 47.610, que trata do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, tendo por objetivo transferir recursos do Estado ao Órgão Beneficiário, destinados a integralizar parcela de sua participação acionária no capital da referida Companhia, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.525
(Processos nºs 46.787, 47.018, 47.304, 47.337, 47.343 e 47.601)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator, nos seguintes termos:

"Os processos nºs 46.787, 47.018, 47.304, 47.337, 47.343 e 47.601, devem ser anexados as respectivas prestações de contas, já que não faz sentido cadastrar os instrumentos agasalhados nos mesmos, pois todos vigoraram até 31 de dezembro de 1980, no máximo".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os processos abaixo identificados:
PROCESSO Nº 46.787 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a Firma CONSTRUTORA AMÂNCIO COMÉRCIO LTDA.;

PROCESSO Nº 47.018 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA;

PROCESSO Nº 47.304 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

PROCESSO Nº 47.337 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;

PROCESSO Nº 47.343 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

PROCESSO Nº 47.601 — Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.526

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o estatuído nos Decretos-Leis Federais nºs 1805, de 1º de outubro de 1980 e 1833, de 23 de dezembro de 1980; Considerando a exposição de motivos apresentada pela Exma. Sra. Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO, Presidenta desta Egrégia Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º — O exame e a instrução dos processos de prestações de contas de convênios firmados entre partes, alusivas aos recursos de origem federal, alocados nos orçamentos do Estado e dos Municípios, deverão ser procedidos pelo Departamento Técnico e Auditoria, da forma a saber:

I — Os expedientes de convênios e seus aditivos, protocolados no Tribunal, referentes ao ano de 1980 e que foram anexados aos respectivos, processos de prestações de contas, por se tratarem de verbas federais, deverão ser devolvidos à Divisão de Informação e Comunicação, para efeito de autuação e remetidos ao Serviço Auxiliar de Auditoria, a fim de que este, promova a juntada dos mesmos às contas dos responsáveis, seguindo-se a tramitação regimental.

II — O Departamento Técnico procederá ao desentranhamento da documentação que porventura esteja nas contas Municipais, após a autorização prévia da Presidência do Tribunal ou da Auditoria, para os fins de exame, instrução e consequente julgamento, pelo Plenário.

III — Quando se tratar de convênios firmados entre o Estado ou Municípios, com os Órgãos da Administração indireta, deverão os mesmos, logo após o seu exame, integrarem o Balanço Geral da Entidade, a fim de receberem instrução final e relatório da Auditoria.

Art. 2º — As diligências que serão efetivadas "in loco" nas contas dos responsáveis, poderão ser determinadas diretamente pela Presidência do Tribunal ao Departamento Técnico ou através da Auditoria.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

RESOLUÇÃO Nº 9.527

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante de Ata nº 2483, desta data,

RESOLVE:

Aprovar a indicação do adicional de Tempo Integral, concedido a Auxiliar de Gabinete SADA TUMA DA SILVA, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 01.02.81 a 31.12.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.528

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, EVA ANDERSEN PINHEIRO, constante de Ata nº 2483, desta data;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, autorizar a Presidência, a mandar anexar ao processo de prestação de contas respectivas, os contratos e convênios vinculados ao exercício financeiro já encerrado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.529

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta EVA ANDERSEN PINHEIRO, constante de Ata nº 2483, desta data;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência, a implantar em caráter experimental, serviço de limpeza, vigilância e ascensorista administrado pelo próprio Tribunal, através de serviços prestados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.530

(Processos Nºs 46.197, 47.209, 47.213 e 47.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

"Tratam estes processos de pedidos de cadastro do seguinte:

a) Processo nº 46.197 — 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP e a firma EFUNORTE LTDA.;

b) Processo nº 47.209 — Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB e a Firma Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.;

c) Processo nº 47.213 — Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB e a Firma Construtora A. Gaspar Ltda.;

d) Processo nº 47.340 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Gurupá.

A tramitação dos processos, foi regular, os autos estão legalmente instruídos e obtiveram pronunciamentos favoráveis do Órgão Técnico e da douta Procuradoria do Ministério Público.

Isto posto, defiro os cadastros pleiteados exceto o relativo ao processo nº 47.340, em face de ter sido remetido a esta Corte, próximo do encerramento de sua vigência, pelo que deve ser anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE: Unanimemente:

I — Deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.197 — Contrato e Termos Aditivos, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a Firma EFUNORTE - ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E OBRAS DE TERRA, para a execução de serviços na fundação do Prédio "Bloco III" da Imprensa Oficial do Estado;

PROCESSO Nº 47.209 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a Firma CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., para a execução do Setor 6, do Conjunto Cidade Nova VI;

PROCESSO Nº 47.213 — Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a CONSTRUTORA A. GASPAR LTDA., para execução do Setor 2, do Conjunto Cidade Nova VI.

II — Mandar anexar o processo nº 47.340, referente ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, destinado ao projeto de Construção do Mercado e recuperação do prédio da referida Prefeitura, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 443)

RESOLUÇÃO Nº 9.531

(Processo Nº 47.382)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos seguintes termos:

"Defiro o cadastro pedido para o termo aditivo de que trata este processo, já que o mesmo está revestido das formalidades legais e nada foi objetado, quer pelos órgãos, quer pela Procuradoria. Há, porém, necessidade de alertar à parte interessada para o fato de que o contrato originário (Proc. nº 45.405, ao qual este está anexado), não teve o seu prazo de vigência prorrogado pelo aditamento, o que deve ser feito, caso interesse vigore o contrato em referência, além de 05/02/81 (ver cláusula 10 do contrato originário, fls. 8 do Processo nº 45.405)".

RESOLVE: Unanimemente

Deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e AUTO LOCADORA

BELAUTO LTDA., para prestação de serviços com fornecimento de veículos na área metropolitana de Belém, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 06 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G. Reg. Nº 443)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 9/81

O Bacharel Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que: requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Laide Dias Assunção
Raimunda Mota Bernardes
Maria de Nazaré Siqueira Ferreira
Raimundo Valenciano do Carmo
Benedito Santana Murilo
João Lima Ferreira
João Pereira da Fonseca
Eremita dos Santos Carvalho
José Carlos Costa Frazão
Selma de Fátima Moraes Machado
Carlos Alberto Chaves
Francisco Marques Rocha
Francisca Etelvina Pereira Menezes
Maria de Nazaré de Souza Pereira
Cosmo Ferreira do Amaral.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcellos, escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
em exercício

(G. Reg. nº 439)

EDITAL Nº 10/81

O Bacharel Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Vinícios Teles da Costa
Stella Maria Barros
Nelson Cabral Pinheiro
Sylvia Pimentel Mello da Silva
Maria do Socorro Pantoja da Costa
Maria Regina Teixeira dos Santos
Manoel Benedito Batista Bala
Creuza Mesquita de Jesus
Lindaurea Carvalho
Orlando Cartágenes Cunha
Luiz Álvaro Miranda de Souza
Nazareno Ferreira da Silva
Luzia Viana Ferreira
Nilton Batista Mendes
Benedito Merêncio de Araújo

Lázaro Albernás Barros
Delci Fátima Sampaio de Alencar
Antônio Carlos da Conceição
Izaura Gomes Moreira
José Eduardo Rodrigues de Souza
José Luiz Marques Vilela
Diva Lanôa Silva da Costa
Armando Cordeiro
José Carlos dos Santos Fonseca
Ângela Maria Alexandrino Maia
Maria Pereira da Paixão Lima
Lúcia Maria Osório Arouck
Ronaldo Gomes Barros

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcellos, escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
em exercício

(G. Reg. nº 439)

EDITAL Nº 11/81

O Bacharel Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Orlando das Neves Sodré
Anselmo Bastos Pacheco
Mirian Cardoso Alves
José Ribamar Rodrigues Farias
Nestor Sebastião Farias da Conceição
Maria de Fátima Teixeira Xavier
Janua Coeli Araújo de Oliveira
Ana Maria Mendes de Souza
Raimundo Marinho Lobato
Norma Tereza do Nascimento
Benedito Pereira Paixão
Maria de Lourdes da Silva Coelho
Ruy Omir Miranda Pinto
Jamil Abdon
Dirce Barros Galan
Maria Ivany Carvalho de Oliveira
Josia Simão de Lira
Carlos Alberto Gonçalves dos Santos
Pedro Silva Barata
Manoel Paulo Silva Araújo
Aracy Lima dos Santos
Francisco de Paula de Azevedo Barbosa
Pedro Lopes Bentes
David dos Reis Costa
Antônio Teixeira Loureiro
João Pereira de Araújo
Tereza Adelaide Lopes Maia
Dilson da Silva Bolis

Mário Fernando da Conceição
Armando Nascimento dos Santos
Deuzarina Catanhede Pinheiro
Hoyte Pinheiro Abdon

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcellos, escrevão este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
em exercício

(G. Reg. nº 439)

EDITAL Nº 12/81

O Bacharel Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da 1ª Zona
— Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Moacir Belarmino da Costa Santos
Lena Ceres Costa Barbosa
Arnaldo da Costa e Silva
Márcia Maria Rangel Gomes da Silva
Suelem Maria Crespo Azevedo
Antônio Carlos Serrão Coutinho
Maria de Nazaré Palheta Pinheiro
Ana Rosa Tavares Moraes
Marlete Luiza de Souza Rocha
Elza Freitas Monteiro
Dioceses da Trindade
Fernando Augusto Dias da Costa
William Jordam Souza Barroso
Manoel da Anunciação Mota

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcellos, escrevão este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
em exercício

(G. Reg. nº 439)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª Zona

EDITAL Nº 33/81 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Gonçalves da Costa, título nº 14.821, lotado na 37ª seção.
Ivan Borges Jacob, título nº 83.016, lotado na 184ª seção.
Júlio Trindade do Nascimento, título nº 22.710, lotado na 58ª seção.

Flávio Manoel Otaviano da Costa, título nº 136.671, lotado na 224ª seção.

José Ribamar Gonçalves de Miranda, título nº 107.171, lotado na 138ª seção.

Aurora Fátima Chaves da Silva, título nº 68.556, lotada na 140ª seção.

Terezinha de Jesus Mesquita da Silva, título nº 80.532, lotada na 177ª seção.

Edmilson Souza Sobrinho, título nº 46.613, lotado na 111ª seção.

Milton José de Mello Vieira, título nº 72.112, lotado na 159ª seção.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Maria do Socorro Monteiro, título nº 129.283, lotada na 162ª seção.

Maria Honorata Ribeiro Leal, título nº 111.997, lotada na 143ª seção.

Geraldo Teixeira da Costa, título nº 3.920, lotado na 15ª seção.
E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 440)

EDITAL Nº 34/81 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Maria Barbosa da Cruz, título nº 60.720, lotado na 130ª seção.

Lúcio Periasú Gonçalves de Figueiredo, título nº 90.180, lotado na 204ª seção.

Maria Helena Araújo da Silva, título nº 70.320, lotada na 138ª seção.

Manoel de Jesus Coêlho da Costa, título nº 40.003, lotado na 66ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 440)

EDITAL Nº 35/81 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Reinaldo José da Silva, título nº 5.375, lotado na 17ª seção.
João da Costa Sales, título nº 93.584, lotado na 180ª seção.
Balbino Martins Costa, título nº 130.087, lotado na 161ª seção.
Oneide Brito Gomes, título nº 95.723, lotada na 171ª seção.
Maria Rita de Amorim, título nº 136.619, lotada na... seção.
Maria Benêdita Gomes de Azevedo, título nº 107.742, lotada na 15ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 440)